

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - SER**

**PÂMELA DIAS DE SOUZA**

**A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA ENTREGA LEGAL PARA  
ADOÇÃO NO BRASIL: UMA ABORDAGEM TEÓRICA E ANALÍTICA.**

Brasília - DF  
2024

**PÂMELA DIAS DE SOUZA**

**A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA ENTREGA LEGAL PARA  
ADOÇÃO NO BRASIL: UMA ABORDAGEM TEÓRICA E ANALÍTICA.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Lúcio Willian Mota Siqueira.

Brasília - DF

2024

**PÂMELA DIAS DE SOUZA**

**A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA ENTREGA LEGAL PARA  
ADOÇÃO NO BRASIL: UMA ABORDAGEM TEÓRICA E ANALÍTICA.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Brasília, 16 de setembro de 2024.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Lucio Willian Mota Siqueira.  
(Orientador – SER/IH/UnB)

---

Profa. Dra. Kênia Augusta Figueiredo  
(Membro interno – PPGPS/SER/IH/UnB)

---

Profa. Dra. Lais Pinelli Vieira  
(Membro interno – SER/IH/UnB)

Dedico este trabalho de conclusão de curso aos meus pais, que não apenas compartilharam dos meus sonhos, mas os fizeram crescer com seu amor e dedicação. Vocês são, e sempre serão, a melhor parte de quem eu sou.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha mãe, Gisele, que, ainda muito jovem, renunciou a seus sonhos para cuidar de mim e de minha irmã, permitindo-nos escrever uma nova história. Você é o meu exemplo de mulher em sua integridade, força e maternidade.

Ao meu pai, Eduardo, que me escolheu para amar e cuidar como sua própria filha. Sua presença transformou minha vida. Crescer e amadurecer foi desafiador, mas com você ao meu lado, tudo se tornou mais leve.

Ao meu companheiro, Paulo, que nos momentos em que pensei em desistir, me ofereceu colo, carinho e apoio. Obrigada pelo amor, pela amizade e pela família que construímos juntos.

À minha prima Ana, que sempre esteve ao meu lado durante minha trajetória acadêmica, oferecendo ajuda e incentivo.

À minha amiga Amanda, que traz alegria e vivacidade a cada um dos nossos encontros. Sua amizade foi um porto seguro em muitos momentos difíceis.

À minha família, sempre acolhedora, que celebrou cada uma de minhas conquistas com amor e entusiasmo.

À minha amiga e agora colega de profissão, Luisa Baumgarten, que teve uma contribuição essencial para a realização deste trabalho. Sou grata por sua generosidade.

Aos meus amigos, que me acompanharam ao longo desta jornada, agradeço pela presença e pelo apoio.

Às assistentes sociais que cruzaram meu caminho durante minha trajetória acadêmica — Kênia Figueiredo, Marina Villassa, Lívia Reis e Izabel Coriolano —, minha admiração e gratidão por serem verdadeiras fontes de inspiração.

Ao meu orientador, Lúcio Mota, que acreditou no meu trabalho e foi fundamental para que eu também acreditasse em mim mesma.

E à Universidade de Brasília e aos professores que fizeram parte da minha trajetória acadêmica, sou grata pela oportunidade de aprendizado e crescimento.

*“Ousar saber para ousar transformar “*

**Yolanda Guerra.**

## RESUMO

O presente estudo analisa a intervenção do Serviço Social no processo de entrega legal de recém-nascidos para adoção no Brasil, conforme regulamentado pela Lei nº 13.509/2017. A pesquisa discute os desafios ético-políticos e operacionais enfrentados pelos assistentes sociais, destacando os estigmas sociais e culturais em torno da maternidade que dificultam a implementação de uma prática humanizada. Para isso, adota uma abordagem teórica baseada na revisão bibliográfica, investigando o impacto do conservadorismo social na práxis profissional e os dilemas na mediação entre os direitos das mães biológicas, das crianças e das famílias adotantes. O estudo também realiza uma análise histórica do significado da infância e da adoção no Brasil, evidenciando os processos de abandono e entrega ao longo da formação social do país e discutindo a construção do arcabouço jurídico-normativo que orienta a atuação do assistente social em articulação com outras categorias profissionais. Por fim, ao examinar os princípios éticos, as diretrizes e competências do Serviço Social na saúde, bem como as influências conservadoras que permeiam essa atuação, o trabalho aponta estratégias para qualificar a intervenção profissional no contexto da entrega legal, reforçando a importância de uma abordagem ética, crítica e fundamentada em princípios humanitários e jurídicos. Além disso, busca identificar os principais desafios da profissão e fomentar o debate sobre a necessidade de aprimoramento da práxis profissional.

**Palavras-chave: Serviço Social. Entrega Legal. Adoção. Práxis Profissional**

## **ABSTRACT**

This study analyzes the intervention of Social Work in the legal relinquishment process of newborns for adoption in Brazil, as regulated by Law No. 13.509/2017. The research discusses the ethical-political and operational challenges faced by social workers, highlighting the social and cultural stigmas surrounding motherhood that hinder the implementation of a humanized practice. To achieve this, the study adopts a theoretical approach based on a bibliographic review, investigating the impact of social conservatism on professional praxis and the dilemmas involved in mediating the rights of biological mothers, children, and adoptive families. Additionally, it provides a historical analysis of the meaning of childhood and adoption in Brazil, shedding light on abandonment and relinquishment processes throughout the country's social development, while also discussing the construction of the legal and normative framework that guides the role of social workers in conjunction with other professional categories. Finally, by examining the ethical principles, guidelines, and competencies of Social Work in healthcare, as well as the conservative influences shaping this practice, the study proposes strategies to enhance professional intervention in the context of legal relinquishment, emphasizing the need for an ethical, critical, and humanitarian-based approach. Furthermore, it seeks to identify the main challenges faced by the profession and foster debate on the need for a more qualified professional praxis.

**Keywords: Social Work. Legal Surrender. Adoption. Professional Praxis.**



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- CASA** – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
- CFESS** – Conselho Federal de Serviço Social
- CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CPB** – Código Penal Brasileiro
- CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- DNCr** – Departamento Nacional da Criança
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- ESF** – Estratégia Saúde da Família
- FEBEM** – Fundação Estadual do Bem-estar do Menor
- FUNABEM** - Fundação Nacional do Bem-estar do Menor
- HRL** – Hospital Regional Leste
- LNA** – Lei Nacional de Adoção
- MES** – Ministério da Educação e Saúde
- NSS** – Núcleo de Serviço Social
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PNI** – Programa Nacional de Imunizações
- SNA** – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
- SAM** - Serviço de Atendimento de Menores
- SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
- SUS** – Sistema Único de Saúde
- ZDP** – Zona de Desenvolvimento Proximal

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO 1 – A HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL</b> .....	14
1.1 - Definição de Infância .....	14
1.2 - A Infância na Colônia Brasileira .....	16
1.2.1 - A Infância no Império .....	19
1.2.2 - A Infância na República Velha .....	21
1.2.3 - A Infância na Era Vargas .....	24
1.2.4 - A Infância na Ditadura Militar .....	25
1.2.5 - A Infância na Redemocratização e na Atualidade .....	26
<b>CAPÍTULO 2 – ADOÇÃO NO BRASIL: TRAJETÓRIA HISTÓRICA E REFORMAS LEGISLATIVAS</b> .....	30
2.1 - Origens Históricas da Adoção .....	30
2.1.2 - Origem e Evolução Histórica da Adoção no Brasil .....	31
2.2 - A Lei Nacional da Adoção e os Desafios Contemporâneos .....	33
2.3 - Amor Materno Não é Inato .....	37
2.3.1 - A Entrega Legal para Adoção .....	42
<b>CAPÍTULO 3 – A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA ENTREGA LEGAL PARA ADOÇÃO</b> .....	46
3.1 - O Serviço Social e a Práxis Profissional .....	46
3.1.2 - A Práxis Profissional na Saúde .....	48
3.2 - Orientações Atuais para o Exercício Profissional e a Entrega Voluntária.....	51
3.3 - A Sistematização da Prática: Desafios e Perspectivas .....	55
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	59
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	63

## INTRODUÇÃO

A entrega legal de recém-nascidos para adoção no Brasil é um direito garantido pela Lei nº 13.509/2017, e se apresenta como uma alternativa legítima e regulamentada para mães que, por diversos motivos, optam por entregar seus filhos. Essa legislação visa garantir o sigilo e a dignidade do processo, diferenciando-o do abandono, que é tipificado como crime no Código Penal. No entanto, a prática de entrega legal ainda é cercada por julgamentos morais, sociais e culturais, o que torna a atuação de profissionais, especialmente assistentes sociais, um desafio permeado por dilemas ético-políticos.

A práxis do Serviço Social nesse contexto enfrenta barreiras que vão além das questões técnicas, sendo profundamente impactada pela ausência de um referencial teórico consolidado e pela carência de discussões ampliadas sobre o tema. A construção social conservadora acerca da maternidade agrava esse cenário, limitando a promoção de uma intervenção humanizada e gerando conflitos no processo de mediação entre os direitos das crianças, das famílias biológicas e dos adotantes. Diante disso, a pergunta central deste trabalho é: Qual o desafio da práxis profissional do Serviço Social na promoção de uma abordagem ética e humanizada durante a entrega legal para adoção?

O desenvolvimento deste estudo foi inspirado na experiência vivenciada durante o estágio obrigatório no Núcleo de Serviço Social (NSS) do Hospital Regional Leste - Paranoá (HRL), em 2022. Durante esse período, foram observados casos de mulheres que relataram situações de assédio ou exposição pública por parte de profissionais de saúde, condutas essas contrárias à ética profissional e passíveis de punição. Esses episódios destacaram a necessidade de uma abordagem mais crítica e humana sobre a entrega voluntária de bebês, desmistificando o estigma social que erroneamente associa essa prática a negligência ou abandono. Na realidade, a entrega legal pode representar um ato de cuidado e proteção, principalmente em situações de vulnerabilidade socioeconômica, violência ou abandono por parte do genitor.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar criticamente a atuação do Serviço Social no processo de entrega legal para adoção no Brasil, identificando os principais desafios, impactos e possíveis melhorias na prática profissional. Os

objetivos específicos incluem: investigar como os assistentes sociais asseguram os direitos das crianças e das mães biológicas, oferecer subsídios teóricos para fomentar um debate ético e humanizado sobre a prática da entrega legal e analisar como as expectativas sociais em torno da maternidade influenciam as decisões das mulheres nesse contexto.

Para alcançar esses objetivos, adotou-se uma metodologia de busca bibliográfica, permitindo a construção de um referencial teórico que fundamenta a análise crítica do tema. Além disso, o estudo utiliza o método histórico-dialético, que possibilita uma compreensão aprofundada da realidade social, considerando-a como um processo dinâmico e em constante transformação. Fundamentado nos princípios do materialismo histórico, esse método busca revelar as contradições que permeiam as práticas sociais, como a entrega legal para adoção, analisando as influências históricas, culturais e econômicas que moldam essa realidade.

Ao examinar a atuação do Serviço Social nesse contexto, a pesquisa não se limita a descrever o processo, mas procura identificar as contradições internas, como os conflitos ético-políticos entre o direito das mães, a proteção das crianças e as expectativas sociais em torno da maternidade. Dessa forma, a combinação da busca bibliográfica com o método histórico-dialético orienta o estudo não apenas para a compreensão da realidade, mas também para a proposição de estratégias que promovam uma intervenção transformadora e mais humanizada no processo de entrega legal para adoção.

O primeiro capítulo analisa a construção social e histórica da infância no Brasil, desde o período colonial até os dias atuais, destacando as diversas concepções que surgiram ao longo do tempo e suas implicações nas políticas públicas. A infância, entendida como uma fase da vida sujeita a múltiplas interpretações culturais, políticas e econômicas, revela uma evolução significativa dos direitos infantis e suas repercussões na proteção das crianças. Este capítulo explora como instituições como a Igreja Católica, o Estado e a elite econômica influenciaram as noções de infância e moldaram as práticas assistencialistas e de adoção, culminando na institucionalização de crianças abandonadas. A análise também enfoca a transição para políticas modernas de proteção à infância, resultando na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que representa um marco na defesa dos direitos das crianças.

O segundo capítulo traça a evolução histórica das práticas de adoção no

Brasil, abordando as principais mudanças legislativas que transformaram esse processo. Desde as primeiras formas informais de acolhimento de crianças abandonadas, passando pela formalização da adoção no Código Civil de 1916, até as reformas trazidas pelo ECA e pela Lei Nacional de Adoção de 2009, o capítulo oferece um panorama das principais normativas que regem a adoção no país. Além disso, discute os desafios enfrentados pelas mães que optam pela entrega legal, o estigma social associado a essa escolha e as dificuldades para garantir que o melhor interesse da criança seja priorizado. A entrega legal é apresentada como um processo complexo, que envolve decisões pessoais e sociais delicadas, frequentemente cercadas por julgamentos morais, revelando a necessidade de uma abordagem ética e humanizada, especialmente por parte das equipes multiprofissionais, com destaque para a atuação dos assistentes sociais.

O terceiro capítulo foca na atuação do assistente social no contexto da entrega legal para adoção, destacando os principais desafios que esses profissionais enfrentam. A intervenção do Serviço Social é examinada sob a ótica de sua práxis, com ênfase nas contradições ético-políticas que permeiam sua atuação. O capítulo discute a ausência de um referencial teórico robusto e a falta de debates aprofundados como fatores que dificultam a construção de uma prática mais humanizada e qualificada. A formação continuada dos profissionais e a promoção de um debate crítico e interdisciplinar são apontadas como essenciais para superar os desafios impostos pelo conservadorismo social e cultural em torno da maternidade e da infância. Nesse cenário, o assistente social atua como um mediador, buscando equilibrar os direitos dos genitores, das crianças e dos adotantes, com o objetivo de garantir, de forma ética e crítica, o melhor interesse da criança.

## CAPÍTULO 1 - A HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL.

### 1.1 Definição da infância

A análise histórica dos conceitos de infância e criança revela complexidades que vão além da simples sinonímia. A infância é entendida como uma fase da vida humana, enquanto o conceito de criança abrange um sujeito com uma dimensão histórica, social e cultural. Ainda, segundo Heywood (2004), uma das distinções a ser pontuada é a de que a infância é descrita como uma abstração que designa uma fase específica da vida. Essa distinção é fundamental para a compreensão das diversas abordagens teóricas e contextuais ao longo da história.

Para introduzir a conceituação da infância foi necessário compreender a perspectiva de Platão, filósofo e matemático do período clássico da Grécia Antiga. Kohan (2003) aponta que, na visão de Platão, a infância não era considerada uma fase com características distintas. Em vez disso, era vista através de uma perspectiva orientada para o futuro. A criança era considerada um ser em potencial, cuja educação tinha uma função política, visando moldar futuros cidadãos. Platão caracteriza a infância como uma fase de inferioridade, onde a criança é vista como uma criatura selvagem e indisciplinada, cuja natureza precisa ser domesticada (Platão, 2010). Esse conceito subordina a infância a uma perspectiva utilitarista, onde a criança é valorizada em função de sua futura contribuição para a sociedade.

Platão também desenvolve a ideia de que a infância representa o "outro desprezado". As crianças são percebidas como figuras indesejadas e rivais que não aceitam a verdade estabelecida e que devem ser superadas (Kohan, 2003). Este desprezo reflete uma visão em que a infância é marginalizada e excluída do processo social e político, sendo vista como matéria-prima a ser moldada conforme os interesses da pólis.<sup>1</sup>

Durante a Idade Média, a percepção da infância sofreu mudanças significativas, mas ainda carecia de um reconhecimento pleno do valor da criança. Ariès (1981) observa que o sentimento de infância, tal como entendido na modernidade, não existia na Idade Média. As crianças, uma vez que não

---

<sup>1</sup> A pólis apresentava-se basicamente como uma comunidade humana composta por cidadãos (*politai* em grego), abrangendo um núcleo urbano e o território em seu entorno. A ideia de pólis envolvia a comunidade de cidadãos organizada em torno de um conjunto de leis, práticas e instituições. (JULIEN, 2012)

precisavam mais de cuidados maternos, eram rapidamente integradas ao mundo adulto, participando de atividades como jogos e trabalho, e vestindo-se de maneira similar aos adultos. A ausência de uma literatura infantil ou de um discurso específico sobre o desenvolvimento infantil reforça a ideia de que a infância não era vista como uma fase distinta da vida (Postman, 2011). A morte de crianças era comum e frequentemente não era considerada digna de luto (Ariès, 1981). A arte medieval retratava as crianças como miniaturas dos adultos, sem considerar suas características únicas. A falta de interesse pela infância na Idade Média é um dos traços mais marcantes desse período (Postman, 2011).

Contudo, o surgimento de um sentimento mais claro de infância ocorreu nos séculos XVI e XVII. Ariès (1981) menciona que a infância começou a ser percebida de maneira mais distinta, dividida entre a "paparicação", onde a criança era vista como um objeto de diversão, e a "moralização", promovida pela Igreja, que via na disciplina e moralidade os pilares do desenvolvimento infantil. Stearns (2006) argumenta que "todas as sociedades ao longo da história, e a maior parte das famílias, lidaram amplamente com a infância e a criança" (p.11), assim, embora as expressões de infância possam variar significativamente entre tempos e culturas, a ideia de infância sempre teve alguma forma de reconhecimento.

Observamos que Heywood (2004) critica a visão simplista de Ariès, destacando que afirmar a inexistência de um sentimento de infância em determinadas épocas é um tanto contraditório. Para Heywood, a concepção de infância é um processo dialético, marcado por avanços e retrocessos, influenciado por fatores políticos, econômicos e sociais. Essa perspectiva é corroborada por Kuhlmann (1998), que sugere que a infância sempre teve algum reconhecimento, mesmo em tempos antigos, embora as representações e percepções fossem diferentes das atuais.

O século XVIII trouxe uma transformação significativa na percepção da infância, com pensadores como Rousseau (1999) em "Emílio, ou, Da Educação", argumenta que a criança deve ser valorizada por suas características próprias e não apenas como um adulto em miniatura. Rousseau (1999) introduz a ideia de que cada fase da vida tem sua própria perfeição, e a infância é vista como uma época de inocência, alegria e espontaneidade.

Rousseau (1999) é creditado por estabelecer as bases para a concepção moderna de infância, que valoriza a criança por suas qualidades intrínsecas. Essa

nova abordagem rompe com a visão tradicional, que considerava a infância apenas como um período de preparação para a vida adulta, e inaugura uma perspectiva que reconhece a importância de respeitar e nutrir o desenvolvimento infantil.

A partir do final do século XVIII, a sociedade começou a adotar práticas e atitudes que refletiam essa nova valorização da infância. As crianças passaram a ser vestidas de maneira diferente dos adultos, e a arte passou a retratar a infância de forma mais realista, destacando suas peculiaridades (Ariès, 1981). Além disso, a educação infantil começou a ser vista como uma responsabilidade compartilhada entre pais e Estado, marcando uma nova era na relação entre infância e instituições sociais (Postman, 2011).

Teorias contemporâneas, como as de Lev Vygotsky e William Corsaro, ampliam a compreensão da infância como um fenômeno social e cultural. Vygotsky (1998) enfatiza o papel do ambiente social e cultural no desenvolvimento infantil, introduzindo conceitos como a Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP), que ilustra como a interação com adultos ou pares mais experientes pode expandir as capacidades cognitivas da criança.

Corsaro (2011), argumenta que a infância deve ser entendida como uma etapa com valor próprio, onde as crianças são agentes ativos na construção de suas experiências sociais. Ele observa que a definição e percepção da infância são influenciadas por fatores culturais, econômicos, políticos e históricos, e que a infância deve ser vista não apenas como uma fase de transição para a vida adulta, mas como um período significativo por si só.

A compreensão da infância como uma construção social e histórica revela que não se pode falar de uma única infância, mas de múltiplas infâncias. Sarmiento (2007) enfatiza que, dentro de um mesmo espaço cultural, a concepção de infância pode variar significativamente com base em fatores como classe social, etnia, religião e nível educacional. Diante disso, faz-se mister apresentar a concepção e o desenvolvimento da infância nos contextos histórico-sociais brasileiros.

## **1.2. A Infância na Colônia Brasileira**

A análise histórica dos conceitos de infância e criança revela a complexidade desses conceitos, destacando que infância e criança não são sinônimos, mas sim conceitos que refletem dimensões distintas: a infância como uma fase da vida e a



criança como um sujeito inserido em contextos históricos, sociais e culturais específicos. A visão de infância evoluiu desde Platão, que a via como uma fase de inferioridade a ser moldada para a futura vida adulta, até as transformações nos séculos XVI e XVII, quando a infância começou a ser percebida como uma etapa distinta, com valor próprio, culminando nas teorias contemporâneas que a entendem como um fenômeno social e cultural complexo.

Partindo dessa compreensão da infância como uma construção social e histórica, podemos observar que, durante a colonização portuguesa no Brasil, a concepção de infância também foi moldada por influências europeias. A colonização portuguesa no Brasil a partir de 1530 envolveu a presença de crianças nas embarcações, muitas das quais enfrentaram condições extremas, como abusos e escravidão, resultando em poucos sobreviventes (Ramos, 2015).

Com a chegada dos jesuítas em 1549, houve uma mudança, pois eles se concentraram na evangelização e educação das crianças indígenas, priorizando o ensino como forma de conversão (Chambouleyron, 2015). Eles buscavam construir de forma catequética normas e costumes cristãos nas crianças, como o casamento monogâmico e a confissão, tirando-as do paganismo. Esse processo fazia parte de uma estratégia prolongada com o objetivo de formar futuros cidadãos submissos ao Estado português e de facilitar a integração dos adultos indígenas nas novas estruturas sociais e culturais (Rizzini; Pilotti, 2011). A instrução, embora desafiadora devido às barreiras culturais e linguísticas, marcou o início da construção do conceito de infância no Brasil, influenciado pelas ideias emergentes na Europa (Chambouleyron, 2015). A visão das crianças como "papéis em branco" prontas para serem moldadas conforme os ideais cristãos foi fundamental para a política educacional e assistencialista da Igreja Católica no período colonial.

Na época colonial brasileira, a sociedade era marcada por uma estrutura elitista e religiosa que privilegiava o patriarca, relegando mulheres e crianças a posições subordinadas. A infância, nesse contexto, era caracterizada por uma grande carga de trabalho, especialmente nas zonas rurais. Crianças subalternas, bem como as populações indígenas e escravizadas, eram frequentemente utilizadas como mão de obra adicional. Diante desse cenário, a assistência às crianças abandonadas surgiu por meio da roda dos expostos, uma instituição assistencialista importada da Europa medieval e introduzida no Brasil em 1726, conforme ressalta Marcilio (2011).

As Santas Casas de Misericórdia, estabelecidas inicialmente em Portugal no século XV, espalharam-se pelo Brasil colonial e desempenharam um papel central na assistência social<sup>2</sup> da época. A primeira Santa Casa foi fundada em Lisboa, em 1498, e rapidamente se tornou um modelo para outras instituições que surgiram em todo o território português e suas colônias. Essas instituições eram dedicadas à prática da caridade cristã, prestando serviços de saúde, acolhendo órfãos e assistindo os desvalidos. No Brasil, a roda dos expostos foi inicialmente introduzida em Salvador e, posteriormente, foi implementada no Rio de Janeiro. Funcionava como um mecanismo onde recém-nascidos poderiam ser deixados anonimamente para serem cuidados pelas Santas Casas de Misericórdia. Segundo Melo (2020)

Até o século XIX, o termo 'abandonado' era praticamente inutilizado no vocabulário da época, deixando apenas para os textos legais, por volta de 1890, suas primeiras aparições. Dessa forma, 'exposto' e 'enjeitado' seriam largamente usados durante o período colonial e ainda representariam duas realidades sociais distintas". Segundo Venâncio, citado por Rodrigues (2010, p. 126), "a primeira expressão era utilizada para designar um recém-nascido deixado na rua sem nenhum tipo de proteção, ou seja, exposto à morte; 'enjeitado' era o termo usado para representar um 'abandono civilizado', que seria aquele em que a mãe deixava o bebê em hospitais ou residências, aumentando as chances de sobrevivência da criança" (Melo, p.2, 2020)

O funcionamento da roda dos expostos era simples: a pessoa colocava a criança na roda, girava-a, e o bebê era então acolhido dentro da instituição. O principal objetivo era evitar o infanticídio e o abandono de crianças nas ruas, oferecendo uma alternativa para as mães que, por diferentes razões, não podiam ou não queriam criar seus filhos e exercer o papel de cuidados. As crianças deixadas nas rodas dos expostos eram, em sua maioria, criadas dentro das próprias Santas Casas ou em outras instituições assistenciais.

Grande parte das crianças entregues na roda dos desvalidos acabavam sendo adotadas por famílias de posses, especialmente onde havia demanda por mão de obra infantil. Contudo, nem todas eram escolhidas para a adoção e muitas

---

<sup>2</sup> As Santas Casas de Misericórdia atuavam como instituições caritativas, motivadas pelos preceitos religiosos cristãos. No entanto, a assistência prestada por essas instituições não pode ser classificada como uma política pública de assistência social conforme o entendimento moderno. Naquela época, não existia um Estado organizado que pudesse estruturar e implementar políticas públicas de maneira sistemática. As ações das Santas Casas eram fundamentadas na caridade e na benevolência cristã, e não em um plano governamental de proteção social. Dessa forma, referir-se à atuação dessas instituições como "assistência social" no sentido de uma política pública formalizada seria anacrônico e impreciso. É mais adequado interpretá-las como instituições que intervieram diante das manifestações da questão social da época, em particular no que tange à infância.

cresciam nas instituições, enfrentando condições de vida precárias. As Santas Casas de Misericórdia desempenhavam um papel central na administração dessas práticas de entrega para adoção, organizando processos de adoção de maneira informal. O controle estatal sobre esses processos era praticamente inexistente até o século XX, o que fazia com que as práticas de adoção fossem conduzidas de acordo com os critérios e necessidades das próprias instituições.

Estudos de Faria (2010) indicam que a maioria das crianças abandonadas eram brancas, sugerindo que a exposição servia para proteger a reputação de famílias cujas filhas tinham engravidado fora do casamento. Assim, o abandono infantil era um reflexo tanto de dificuldades socioeconômicas quanto de normas sociais e morais da época. Apesar dos esforços das Santas Casas e do Estado, a mortalidade entre os expostos era alta devido a doenças e condições precárias de estadia e de vida. Essas crianças, ao atingirem sete anos de idade, começavam a participar do mundo adulto, ilustrando a inexistência de uma identidade infantil distinta na sociedade colonial brasileira.

Deste modo, ao observarmos o desenvolvimento histórico da adoção ou entrega voluntária, teremos no percurso do tempo elementos superados e muitos outros estigmatizantes oriundos do conservadorismo e da fé cristã influenciando os processos contemporâneos e conduzindo pensamentos, seja da população em geral ou mesmo dos profissionais que atuam na garantia do direito. Esses desafios veremos mais à frente nos próximos capítulos.

### **1.2.1 A Infância no Império**

Durante o período imperial no Brasil (1822-1889), a infância foi marcada por profundas desigualdades sociais e econômicas, refletindo realidades distintas para crianças de diferentes classes sociais, raças e regiões. A estrutura social e econômica do Império brasileiro era fortemente estratificada, o que influenciava diretamente as condições de vida das crianças. Esse contexto histórico revela variações significativas no acesso à educação, saúde e condições de trabalho, semelhantes às observadas na época colonial.

O Brasil Império viu a consolidação de uma sociedade em que as famílias aristocráticas e da elite econômica desfrutavam de privilégios significativos. As crianças dessas famílias tinham acesso a uma educação formal e uma infância

relativamente protegida das dificuldades do trabalho. Mariana Muaze, citando Ilmar Mattos, descreve que a construção do Estado Imperial brasileiro acompanhou a formação da classe senhorial, que se expandiu para incluir profissionais liberais e proprietários, consolidando uma elite branca e proprietária que moldaria a boa sociedade imperial (Muaze, 1999). Nesse ambiente, a educação das crianças de elite era um meio de formar uma sociedade “civilizada”, com a criança desempenhando um papel crucial na incorporação de padrões comportamentais (Muaze, 1999). Meninos e meninas recebiam uma formação diferenciada, com meninos indo para a escola aos sete anos e frequentemente completando sua educação com um diploma de doutor, geralmente em Direito, principalmente em escolas europeias. As meninas, por outro lado, eram ensinadas a desenvolver habilidades manuais e sociais, e suas atividades incluíam disciplinas como línguas, aritmética e trabalhos de agulha (Mauad, 2015).

A realidade das crianças subalternas era bem diferente, as crianças escravizadas e indígenas enfrentavam condições adversas e degradantes desde cedo, eram frequentemente desprovidas de direitos e sujeitas a uma vida de trabalho árduo. O Código Criminal de 1830, por exemplo, previa punições rigorosas para crimes cometidos contra menores, visando proteger sua integridade física e emocional. A Lei do Ventre Livre de 1871 concedia liberdade aos filhos de escravas nascidos a partir daquela data, esse avanço representou um passo significativo na luta contra a escravidão e seus impactos sobre a infância negra, não podemos dizer que a Lei do Ventre livre alterou significativamente a condição de miserável dessa criança livre, uma vez que, por sua condição de existência se tornaria um escravo livre. Porém, são caminhos da história que influenciaram um processo de libertação visão sobre a criança negra.

A exploração infantil era uma realidade persistente; crianças das classes subalternas, muitas vezes, eram obrigadas a trabalhar desde cedo para contribuir com a renda familiar. As crianças escravizadas, em particular, enfrentavam jornadas de trabalho intensas nas plantações, minas e nas casas dos senhores (Góes, 2015). Além das leis, instituições como orfanatos, asilos, escolas de caridade e hospitais pediátricos foram criados para suprir as necessidades das crianças desamparadas. No entanto, essas instituições enfrentavam desafios significativos, incluindo limitações de recursos e cobertura, refletindo as desigualdades da época (Dias, 2008).

### **1.2.2 A Infância na República Velha**

Durante a República Velha, que se estendeu de 1889 a 1930, o Brasil vivenciou um processo gradual de desenvolvimento das políticas públicas, especialmente em relação à infância. Esse período, caracterizado por transformações sociais, políticas e econômicas, como o fim da escravidão e a consolidação do regime republicano, refletiu-se significativamente nas condições de vida das crianças.

O Estado brasileiro, influenciado por ideais europeus de modernização, enfrentou desafios relacionados à urbanização e ao crescimento populacional, especialmente nas áreas urbanas. Ex-escravos e seus descendentes migraram para as cidades em busca de trabalho, uma vez que foram expropriados da terra e da possibilidade de seu acesso pela Lei de Terras, resultando em um aumento da população urbana que o Estado procurou gerenciar através de políticas públicas de contenção e segregação das classes mais pobres (Rizzini, 2011).

Neste contexto, a educação emergiu como um instrumento para o progresso social e econômico. A valorização da educação era vista como uma solução para a pobreza e a desigualdade social, refletindo a crença de que o investimento educacional poderia transformar a realidade social do Brasil (Carvalho, 2004; Schwartzman, 1987). No entanto, as oportunidades educacionais permaneciam limitadas para crianças das zonas rurais e das classes mais baixas, perpetuando desigualdades em níveis abissais (Schwartzman, 1987).

Simultaneamente, o trabalho infantil permaneceu uma questão premente. Apesar de algumas tentativas de regulamentação, muitas crianças eram super exploradas em atividades laborais precárias e insalubres, devido à falta de proteção legal efetiva e à demanda por mão de obra barata nas indústrias e nas zonas rurais (Schwartzman, 1987).

Sancionado em 1927, o Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos, foi uma iniciativa do Estado para abordar manifestações da questão social enfrentadas por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Esta legislação visava regulamentar a assistência a crianças pobres e infratores, mas sua abordagem foi criticada por ser mais repressiva do que protetora. O Código previa medidas como a institucionalização em orfanatos e escolas correcionais, tratando as crianças como potenciais criminosos e reforçando

a marginalização das classes subalternas (Pöpper; Dias, 2016). O Código de Menores foi um reflexo das políticas higienistas da época, que buscavam controlar e excluir os “elementos” sociais considerados indesejáveis (Rizzini, 2004).

As críticas ao Código Mello Mattos se intensificaram com o passar dos anos, culminando na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. O ECA reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, promovendo uma proteção integral e a inclusão social. Para compreendermos o caminho que a política social no Brasil percorre até chegar ao Estatuto mencionado, consideramos importante destacar nos próximos subitens como se desenvolveu essa política nos períodos da Era Vargas, passando pela Ditadura Militar, pelo momento de Redemocratização até chegar aos dias atuais.

### **1.2.3 A Infância na Era Vargas**

Entre 1930 e 1945, o Brasil, sob a liderança de Getúlio Vargas, vivenciou um período de profundas transformações político-econômicas e sociais, que tiveram um impacto profundo na assistência à infância e na dinâmica entre o Estado e a sociedade. Vargas promoveu a valorização das tradições culturais brasileiras e implementou políticas de assistência social voltadas para a infância. Esse projeto político visava restaurar e fortalecer a ideia de nação, promovendo uma nova configuração que buscava harmonizar o papel do Estado com o do indivíduo a fim de potencializar a industrialização nacional e o progresso econômico. No que tange especificamente à infância, nesse contexto, o Brasil se integrou a um movimento global de proteção à maternidade e à infância, estabelecendo as bases para futuras iniciativas de proteção social.

Antes da década de 1930, a assistência à infância no Brasil era majoritariamente filantrópica e caritativa, conduzida por médicos e instituições privadas. Com a ascensão de Vargas ao poder, essa abordagem começou a mudar. O interesse médico pela infância, especialmente no caso das crianças abandonadas, refletia uma preocupação com o controle da população. Crianças abandonadas eram frequentemente vistas como “delinquentes em potencial”, e o termo “menores” começou a ser associado à marginalidade e à infração. Instituições criadas em São Paulo e no Rio de Janeiro, inspiradas pelos princípios eugênicos da Obra Nacional Balilla da Itália fascista, buscaram analisar o comportamento dessas

crianças sob uma perspectiva científica e eugênica, com ideias propunham melhorar a “raça” brasileira através de intervenções sociais e biológicas.

As ideias eugênicas influenciaram as políticas sociais da época, com ênfase na reprodução, sexualidade, matrimônio e doenças venéreas. Esse contexto contribuiu para o ressurgimento da puericultura, que focava no cuidado com a saúde da criança e da mãe. A política de Vargas reforçou uma prática assistencialista e filantrópica, ao mesmo tempo em que consolidou o papel do governo como benfeitor social. O Estado adotou uma abordagem autoritária e intervencionista na saúde infantil, justificando medidas rigorosas de controle para assegurar o desenvolvimento físico e intelectual das crianças, enquanto ignorava os seus fatores socioeconômicos.

Durante o Estado Novo (1937-1945), o Brasil viveu uma etapa de profunda centralização política sob o governo autoritário de Vargas. A Constituição de 1937 representou um marco na institucionalização das políticas de proteção à infância, com o Estado assumindo explicitamente o dever de cuidar da infância e da juventude. A criação do Departamento Nacional da Criança (DNCr), vinculado ao Ministério da Educação e Saúde (MES), exemplificou essa institucionalização. O DNCr implementou um modelo assistencialista baseado na criação de Postos de Puericultura<sup>3</sup> e Casas da Criança, que foram mantidos por iniciativas locais.

Esse modelo atribui uma importância central a três categorias de atores sociais: profissionais (médicos e professoras), autoridades públicas (prefeitos e juízes) e a "elite moral" (ricos e mulheres). Esses atores eram responsáveis pela implementação das políticas através da boa vontade e da articulação nacional. O discurso do DNCr estava profundamente enraizado no mito da pureza infantil, rejeitando propostas alternativas do movimento feminista e estudos técnicos que ofereciam diagnósticos diferentes.

Apesar das reformas sociais, o trabalho infantil continuou a ser uma realidade para muitas crianças durante a Era Vargas. A industrialização e urbanização aceleradas aumentaram a demanda por mão de obra barata, e muitas crianças trabalhavam em fábricas, no comércio e na agricultura. A Consolidação das Leis do

---

<sup>3</sup> Puericultura consiste em um acompanhamento periódico visando a promoção e proteção da saúde das crianças e adolescentes, por meio dela acompanha-se integralmente o ser humano de 0 a 19 anos, sendo possível identificar precocemente qualquer distúrbio de crescimento, desenvolvimento físico e mental, nutricional, dentre outros, compreendendo a criança e o adolescente como um ser em desenvolvimento com suas particularidades. (Secretaria de Saúde do Paraná) <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Puericultura>).

Trabalho (CLT) de 1943 incluiu algumas medidas de proteção para trabalhadores, incluindo limites para o trabalho infantil, mas a aplicação dessas leis era frequentemente limitada.

Durante o período varguista, houve um esforço significativo para expandir e reformar a educação no Brasil. O Estado Novo focou na centralização e controle da educação, formando cidadãos leais ao regime. A criação do Ministério da Educação e Saúde Pública em 1930 e a implementação de leis como a Reforma Francisco Campos (1931) e a Lei Orgânica do Ensino Secundário (1942) foram marcos importantes, ampliando o acesso à educação, embora de forma desigual, favorecendo principalmente as áreas urbanas.

A criação da FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor) em 1939, em São Paulo, teve como objetivo oferecer cuidados e reabilitação a menores em situação de vulnerabilidade. No entanto, a FEBEM enfrentou críticas severas ao longo dos anos, principalmente em relação às denúncias de abusos, más condições de infraestrutura e falta de efetividade nas medidas socioeducativas. Em 2006, a FEBEM foi substituída pela Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente), que buscou implementar uma abordagem mais humanitária e eficiente no tratamento dos adolescentes em conflito com a lei, com foco em programas educativos, atividades socioeducativas e apoio psicológico.

As adoções ilegais, também conhecidas como adoções não regulamentadas ou fraudulentas, foram uma questão importante no Brasil até as décadas de 1980 e 1990. Muitas dessas adoções envolviam a venda ou doação de crianças sem o devido processo legal. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido em 1990, trouxe diretrizes rigorosas para garantir que as adoções fossem realizadas de maneira transparente e legal, exigindo avaliações psicossociais e processos judiciais para assegurar que a adoção estivesse no melhor interesse da criança.

Antes do início do século XX, crianças e adolescentes em conflito com a lei eram mantidos em cadeias públicas e presídios junto com adultos, sem qualquer consideração por sua idade ou situação social. Na década de 1940, foi estabelecido o Serviço de Atendimento dos Menores (SAM), vinculado ao Ministério da Justiça, com o objetivo de combater a criminalidade entre crianças e adolescentes. No entanto, o SAM era criticado devido ao comportamento inadequado de seus inspetores e à sua abordagem considerada ineficaz. Essas críticas resultaram na formação, em 1963, de uma comissão que recomendou a criação da Fundação



Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e a extinção do SAM. A Funabem, criada pelo presidente Marechal Castelo Branco em 1964, visava um controle mais eficaz da pobreza e das questões relacionadas aos menores, mas sua abordagem foi criticada por misturar a questão da criminalidade juvenil com a pobreza, influenciada pela teoria de Oscar Lewis sobre a cultura da pobreza.

<sup>4</sup>Na década de 1980, o reordenamento das unidades da FEBEM, com a criação de unidades de recepção, triagem e educacionais, foi impulsionado por um movimento de direitos humanos que buscava reformar a instituição. De outro modo, as rebeliões e a resistência às inovações evidenciaram as dificuldades em transformar um sistema tão enraizado em práticas repressivas. Na década de 1990, o sistema de atendimento aos menores infratores enfrentou novos desafios com a criação da Secretaria do Menor e programas de prevenção. No entanto, a falta de integração e a continuidade de práticas repressivas geraram conflitos. O período foi marcado por rebeliões e denúncias de maus-tratos, destacando a persistência de problemas estruturais e de gestão.

#### **1.2.4 A Infância na Ditadura Militar**

O golpe de 1964, que deu início ao regime militar no Brasil, foi marcado por uma série de ações autoritárias destinadas a consolidar o poder das elites dominantes e reprimir qualquer forma de oposição. Esse período significou a completa liquidação do regime democrático que, com todas as suas limitações, que estava em prática no país desde 1945.

Vários setores apoiaram o golpe de 1964, com ênfase a burguesia, grandes proprietários de terras e a Igreja Católica. Essa aliança de interesses legitimou o regime, que se autodenominou uma "revolução" para ocultar seu caráter reacionário. Desde o início, a ditadura militar impôs um regime de coerção e violência, utilizando a força para manter a ordem e silenciar vozes dissidentes. O terror tornou-se uma política de Estado, com a criminalização da oposição e a violação dos direitos humanos fundamentais (Netto, 2014).

---

<sup>4</sup> Oscar Lewis desenvolveu a teoria da cultura da pobreza, afirmando que a pobreza vai além da falta de recursos econômicos, criando uma subcultura com valores e comportamentos próprios, como o fatalismo, o imediatismo e a desconfiança nas instituições. Esses padrões culturais, segundo Lewis, perpetuam a pobreza ao longo das gerações, como uma resposta à exclusão e marginalização social<sup>1</sup>. (Castilho, 2017).

Lara e Silva (2015) argumentam que o trabalhador brasileiro foi o mais prejudicado pelas políticas econômicas do regime, que visavam a estabilidade financeira em meio ao desequilíbrio orçamentário e à expansão do crédito dado ao processo de industrialização interna. A Doutrina de Segurança Nacional, base das ações do regime militar, centrava-se na proteção contra inimigos internos, definidos como forças de agitação dentro do país. Coimbra (2000) aponta que essa doutrina justificou a repressão de qualquer movimento que fosse visto como uma ameaça à ordem estabelecida, consolidando o caráter autoritário do regime.

Historicamente, a proteção à infância no Brasil sempre foi realizada de maneira emergencial, muitas vezes relegada a ações caritativas da Igreja Católica. Durante séculos, as crianças das camadas populares foram frequentemente privadas de direitos, revelando a ausência de políticas públicas eficazes para garantir sua proteção e desenvolvimento (Rizzini e Pilotti, 2011). Sob o regime militar, essa situação se agravou. A infância foi tratada como um problema de segurança nacional, e a assistência foi regida por dispositivos legais como a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei 4512/64) e o Código de Menores (Lei 6697/79), que tratavam apenas das crianças em situação irregular (Costa, 1992).

Esses dispositivos refletiam a visão estatal da infância pobre como uma ameaça à ordem pública. As crianças consideradas em situação irregular, geralmente de famílias pobres, eram alvo de uma intervenção repressiva que perpetuava um ciclo de exclusão e marginalização. Padilha (2015) destaca que o Código de Menores de 1979 estava alinhado à Lei de Segurança Nacional e à lógica militarista da época, com a educação e tratamento orientados por princípios de segurança, disciplina e obediência. Essa abordagem reforçava o temor do Estado de que a juventude pobre se rebelasse contra suas condições de vida.

A criação da FUNABEM e a centralização da gestão pública voltada para menores refletem a intensificação do caráter repressivo das políticas durante a ditadura. Miranda (2014), Perez e Passone (2010) apontam que a assistência à infância foi subordinada a um reordenamento institucional que visava manter a ordem capitalista, responsabilizando as famílias pelas condições precárias de vida das crianças e adolescentes

### **1.2.5 A Infância na Redemocratização e na atualidade**

A redemocratização do Brasil, iniciada na década de 1980 e aprofundada em 1985, foi um momento decisivo na história política do país, marcando o restabelecimento de um governo civil na presidência após o período da ditadura militar. Esse processo resultou em uma nova configuração política e social voltada para a erradicação dos abusos perpetrados durante o regime militar.

Em 1986, o Brasil viveu um momento importante com a realização de eleições gerais para cargos executivos e legislativos. Os representantes eleitos assumiram a responsabilidade pela elaboração da nova Constituição, que foi promulgada em 1988 e ficou conhecida como "Constituição Cidadã" (Brasil, 1988). Este documento inaugurou um período mais democrático na história republicana brasileira e trouxe uma abordagem inovadora na proteção dos direitos da família, da criança e do adolescente.

Entre as várias inovações da Constituição de 1988, destacou-se a inclusão de um capítulo específico sobre os direitos da família, da criança e do adolescente. Essa mudança foi resultado de intensa pressão de setores da sociedade civil, preocupados com a situação das crianças e adolescentes no país. A nova Constituição reconheceu a criança como sujeito de direitos, alinhando-se às discussões internacionais, como aquelas promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) durante a redação da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1979 (Kohan, 2003).

Em 1990, foi promulgada a Lei nº 8.069, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse marco legal substituiu o antigo Código de Menores e introduziu a "doutrina da proteção integral", em contraste com a lógica da "situação irregular" que prevalecia anteriormente. O ECA estabeleceu mecanismos de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo a criação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passaram a atuar em todos os municípios brasileiros como órgão de proteção (Brasil, 1990).

Desde a promulgação do ECA em 1990, o Brasil tem alcançado importantes avanços na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, como: a ampliação da rede de proteção social, a implementação de políticas públicas específicas e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos contribuíram para a redução da

mortalidade infantil, a diminuição do trabalho infantil e o aumento das taxas de escolarização. Além disso, o país se destacou internacionalmente pelo cumprimento das metas estabelecidas pelos Objetivos do Milênio da ONU<sup>5</sup>, especialmente na área da saúde infantil.

A Constituição de 1988 e a subsequente criação do ECA simbolizam um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos os cidadãos, independentemente de sua idade, possam ter seus direitos fundamentais assegurados. Contudo, a plena efetivação desses direitos exige um contínuo avanço na implementação das políticas públicas e na defesa dos princípios estabelecidos pela Constituição.

No século XXI, a infância no Brasil enfrenta novos desafios relacionados à violência, acesso à educação de qualidade, saúde mental e proteção. As crianças estão expostas a condições socioeconômicas complexas, influenciadas pela urbanização, migração e desigualdade social. O governo brasileiro implementou diversas políticas para melhorar a qualidade da educação, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996) e o Programa Bolsa Família, que incentivaram a frequência escolar e auxiliaram famílias em situação de pobreza (Soares, 2010).

O Sistema Único de Saúde (SUS) também ampliou suas iniciativas de prevenção e cuidado com programas como a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa Nacional de Imunizações (PNI), que contribuíram para a redução da mortalidade infantil e melhoria das condições de saúde das crianças, embora ainda persistam disparidades regionais (Victoria, 2011). O ECA continuou a ser uma referência essencial para a defesa dos direitos infantis e a criação de programas como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que visa melhorar a assistência a adolescentes em conflito com a lei.

Em conclusão, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foram fundamentais para estabelecer uma nova abordagem na

---

5

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) foram uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelecida em 2000 com metas para erradicar a pobreza, promover a educação, igualdade de gênero, saúde e sustentabilidade ambiental até 2015. Eram compostos por oito objetivos principais, incluindo a redução da mortalidade infantil e materna, combate a doenças como HIV/AIDS e a promoção de uma parceria global para o desenvolvimento.

Referência: ONU. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Disponível em: <https://www.un.org/millenniumgoals/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, substituindo um sistema punitivo e excludente por um modelo de proteção integral. Apesar dos avanços, como a criação de redes de apoio e a redução de desigualdades no acesso à educação e à saúde, ainda persistem desafios, especialmente em áreas como violência infantil e disparidades regionais no acesso a serviços essenciais.

Essa trajetória de mudanças na proteção da infância também impactou diretamente as práticas de adoção no Brasil, tema que será explorado no próximo capítulo. A adoção, que anteriormente era tratada de forma restritiva e muitas vezes informal, passou a ser vista como um direito da criança e do adolescente à convivência familiar. As reformas trazidas pelo ECA, incluindo a regulamentação dos procedimentos de adoção e a prioridade do interesse superior da criança, transformaram a adoção em um instrumento de proteção e garantiram um processo mais transparente e justo. No próximo capítulo trataremos sobre os processos de adoção no Brasil a partir de uma análise histórica de forma crítica observando os avanços e retrocessos das legislações reguladoras e os significados que compõem a entrega voluntária e suas problemáticas, sejam para práxis profissional quanto no imaginário social.

## **CAPÍTULO 2 - ADOÇÃO NO BRASIL: TRAJETÓRIA HISTÓRICA, REFORMAS LEGISLATIVAS E ENTREGA VOLUNTÁRIA**

### **2.1 Origens Históricas da Adoção**

A adoção é um instituto jurídico e social com raízes nas civilizações antigas, tendo evoluído ao longo dos séculos para atender às necessidades afetivas e sociais de indivíduos e famílias. Em sua essência, a adoção cria vínculos legais e emocionais entre adotante e adotado, equiparáveis aos de uma filiação biológica. Clóvis Bevilacqua, eminente jurista brasileiro, destacou a função social da adoção em seu livro “Em defesa do Projeto de Código Civil”, que:

(...) o instituto da adoção tinha uma alta função social a desempenhar como instituição de beneficência destinada a satisfazer e desenvolver sentimentos afetivos do mais doce matiz, dando filhos a quem não teve a ventura de gerá-los, e desvelo paternais a quem, privado deles pela natureza, estaria talvez condenado, sem ela, a descer pela escada da miséria, e ao abismo dos vícios e dos crimes. (Bevilacqua, 1923)

A origem da adoção pode ser rastreada até períodos anteriores ao calendário gregoriano. Nas sociedades antigas, a falta de um herdeiro não apenas ameaçava a extinção do nome e do legado econômico de uma família, mas também colocava em risco a continuidade das práticas religiosas, consideradas essenciais para a estrutura familiar. Paiva (2004) cita como exemplo mais antigo conhecido a história de Moisés, um hebreu adotado pela filha de um faraó egípcio. Segundo a tradição, Moisés foi adotado pela filha do faraó Seti I, que, impossibilitada de conceber, viu na adoção uma maneira de realizar seu desejo de maternidade e garantir a continuidade de seu nome e de suas práticas religiosas. Essa narrativa, datada de aproximadamente 1526 a.C., ilustra como a adoção era uma solução para questões tanto familiares quanto espirituais. Conforme observado por Silva (2021), o Código de Hammurabi, criado por volta do século XVIII a.C., um dos mais antigos conjuntos de leis escritas descobertos, já dispunha sobre o tema da adoção. Ali, a adoção era irrevogável, e o adotado passava a integrar definitivamente a nova família.

Na Grécia e Roma antigas, a adoção estava intimamente ligada às práticas religiosas, especialmente ao culto doméstico. Silva (2021), observa que famílias gregas sem descendentes utilizavam a adoção para assegurar a continuidade do culto aos mortos. Na Grécia Antiga, a adoção era restrita a pessoas sem filhos biológicos, com o objetivo principal de preservar a linhagem familiar. Em Roma, a

prática da adoção era mais complexa e envolvia rituais cerimoniais que simbolizavam a integração do adotado na nova família. A adoção romana permitia até mesmo a adoção por testamento, visando garantir a herança e perpetuar o nome da família adotiva, como explica Vicente (2018).

Com o advento da Idade Média, a prática da adoção entrou em declínio, influenciada pela forte presença da Igreja Católica na sociedade europeia. A Igreja pregava que apenas os filhos de sangue deveriam ser considerados legítimos herdeiros, desestimulando a adoção e relegando-a a um papel secundário. Silva (2021) observa, a partir de suas referências, que a adoção diminuiu significativamente nesse período, sem grandes avanços nas relações jurídicas relacionadas ao instituto. A visão restritiva da família, que priorizava os laços sanguíneos e a herança material em detrimento dos laços afetivos ou sociais, resultou na quase extinção da prática da adoção na sociedade medieval.

Segundo Jorge (1975), com a Revolução Francesa de 1789, a adoção voltou a ganhar relevância, sendo incorporada na Constituição Francesa de 1793. Posteriormente, Napoleão Bonaparte, através do Código Civil Francês de 1804, regulamentou a adoção com base no direito romano, estabelecendo condições específicas, como a idade mínima do adotante de 40 anos, a ausência de filhos legítimos ou legitimados, e a exigência de que o adotante fosse pelo menos 15 anos mais velho que o adotado. Essas regras tiveram uma influência significativa na legislação de adoção em outros países europeus e nas Américas.

### **2.1.2 Origem e Evolução Histórica da Adoção no Brasil**

No Brasil, as primeiras práticas de adoção ocorreram de forma não regulamentada até o século XX e, segundo Cunha (2002), essas adoções eram frequentemente informais, com casais sem filhos buscando crianças nas Rodas de Expostos, uma prática significativa na história da assistência à criança abandonada no país. Diferentemente de outros países que utilizavam abrigos ou instituições para acolhimento de crianças, no Brasil, a prática de "filhos de criação" era comum e socialmente aceita, ocorrendo sem documentação ou formalização.

De acordo com Silva (2021), a primeira regulamentação que se refere ao Instituto da Adoção no Brasil remonta a 1693. Nesse período, a adoção era essencialmente um ato de caridade realizado por famílias católicas, que acolhiam

crianças abandonadas nas ruas. Essas crianças, embora recebessem cuidados, não eram consideradas membros legítimos da família adotante. O primeiro Código Civil Brasileiro, promulgado em 1916, trouxe mais regras para a adoção, fortemente influenciado pelos modelos europeus (Cunha e Novelino, 2012, Apud Ribeiro, 2019). No entanto, as restrições impostas pelo código, como a exigência de que os adotantes tivessem pelo menos 50 anos e não possuíssem filhos legítimos, dificultaram a adoção (Ribeiro, 2019). Nesse código, a adoção era realizada por meio de escrituras ou contratos emitidos em cartório, sem a necessidade de um processo judicial. Além disso, a adoção era revogável e não interferia nos direitos sucessórios, limitando a integração das crianças adotadas nas novas famílias.

A primeira grande reforma na legislação de adoção ocorreu em 1957, com a Lei nº 3.133, que trouxe modificações significativas ao Código Civil de 1916. A nova lei reduziu a idade mínima dos adotantes de cinquenta para trinta anos e permitiu a adoção por casais com filhos, eliminando a exigência anterior de que apenas casais sem filhos poderiam adotar. Essas mudanças ampliaram o acesso à adoção e flexibilizaram os critérios, facilitando a inserção de crianças em novos lares (Hamada, 2013 apud Silva, 2021).

Em 1965, a Lei nº 4.655, que dispunha sobre a legitimidade adotiva, permitiu a adoção de infantes expostos e menores até sete anos de idade que haviam sido abandonados ou que eram órfãos não reclamados por parentes. A lei também extinguiu a exigência do prazo de cinco anos de matrimônio para casais estéreis, facilitando ainda mais o processo de adoção e enfatizando a necessidade de assegurar um lar permanente para as crianças (Marcílio, 2016).

Com a instituição do Código de Menores, pela Lei nº 6.697/79, a legislação brasileira de adoção passou a distinguir entre adoção simples e adoção plena. A adoção simples permitia que a criança adotada mantivesse vínculos com sua família biológica, enquanto a adoção plena implicava na completa destituição desses vínculos, estabelecendo um relacionamento irrevogável com a nova família adotiva (Pereira, 2012).

Contudo, com a implementação do ECA, o processo de adoção no Brasil passou a ser conduzido exclusivamente de forma judicial, reforçando o papel do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Segundo o artigo terceiro do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):



A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade" (BRASIL, 1990).

A nova legislação trouxe importantes mudanças, incluindo a exigência de estudos psicossociais e jurídicos para as famílias adotantes, garantindo que a adoção ocorra em condições que atendam aos requisitos legais e promovam a formação de vínculos familiares sólidos e responsáveis.

## **2.2 A Lei Nacional de Adoção e os Desafios Contemporâneos**

A Lei Nacional de Adoção, conforme estabelecida pela Constituição Federal de 1988, introduziu mudanças significativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Código Civil, com vista a desburocratizar e estimular o processo de adoção no Brasil. A lei foi promulgada em 3 de agosto de 2009, com a publicação da Lei nº 12.010. Essas alterações refletem uma preocupação crescente com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, buscando assegurar que todos possam desfrutar de uma convivência familiar plena e segura. Dentre as principais inovações, destaca-se a redução do prazo máximo de acolhimento institucional de dois anos para dezoito meses, salvo em situações excepcionais que exijam uma decisão judicial fundamentada.

As alterações nas legislações sobre a proteção da criança e adolescente e adoção tem como objetivo central evitar a permanência prolongada de crianças e adolescentes em instituições, promovendo a reintegração familiar e o bem-estar dos menores envolvidos. A lógica por trás dessa medida é clara: a permanência em instituições, por longos períodos, pode causar danos irreversíveis ao desenvolvimento emocional e social das crianças. A adoção, nesse contexto, surge como uma alternativa eficaz para garantir a essas crianças a oportunidade de crescerem em um ambiente familiar que lhes ofereça o suporte necessário para um desenvolvimento saudável.

Outra inovação importante introduzida pela Lei Nacional de Adoção é a exigência de capacitação obrigatória para os futuros adotantes, um requisito que não estava previsto anteriormente. Essa capacitação é conduzida por uma equipe multidisciplinar, que aborda aspectos psicossociais, jurídicos e sociais, preparando

os futuros pais para as responsabilidades inerentes à adoção. Essa medida reforça a noção de que a adoção não é apenas um ato jurídico, mas também um compromisso emocional e social. Ao assegurar que os adotantes estejam devidamente preparados, a legislação visa garantir que as crianças sejam acolhidas em lares que possam realmente oferecer um ambiente saudável e acolhedor.

Além disso, a Lei Nacional de Adoção introduziu a prioridade na fila de adoção para candidatos interessados em adotar crianças com deficiências, doenças crônicas, necessidades específicas de saúde ou grupos de irmãos. Essa medida visa corrigir uma distorção histórica no sistema de adoção, onde crianças com “características” que fujam ao perfil mais desejado pelos adotantes tendem a permanecer por longos períodos em instituições. Proporcionar a essas crianças um ambiente que favoreça seu desenvolvimento afetivo e social é fundamental para sua integração na sociedade. No entanto, apesar dessas mudanças positivas, ainda há desafios significativos a serem enfrentados no processo de adoção no Brasil.

Além das questões legais, é fundamental considerar o impacto social das políticas de adoção e como elas afetam diferentes atores envolvidos no processo. Para as crianças, a adoção representa uma oportunidade de viver em um ambiente familiar, mas a experiência pode variar significativamente dependendo de fatores como idade, saúde e o tipo de família adotiva. Entrevistas com assistentes sociais e psicólogos envolvidos no processo revelam que a preparação e o apoio contínuo às famílias adotivas são essenciais para o sucesso da adoção, especialmente nos casos de crianças com necessidades especiais. Essas perspectivas, muitas vezes negligenciadas na análise puramente legal, são cruciais para uma compreensão mais completa dos desafios e potencialidades do sistema de adoção no Brasil.

Dias (2010) destaca que, embora a legislação tenha avançado, existem obstáculos que continuam a dificultar o processo de adoção, como a morosidade nos procedimentos de destituição do poder familiar. Esse atraso pode impedir que muitas crianças encontrem um novo lar em tempo hábil, prolongando sua permanência em instituições. Além disso, há uma discrepância considerável entre o perfil das crianças disponíveis para adoção e o perfil desejado pelos adotantes, o que torna o processo de combinação entre adotantes e adotados mais complexo.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualmente há 4.802 crianças e adolescentes aptos para adoção no Brasil, enquanto 36.331 pretendentes estão habilitados, o que evidencia um descompasso entre oferta e

demanda (CNJ, 2024). Para enfrentar essa disparidade e aprimorar o processo de adoção, o CNJ anunciou uma série de melhorias no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), focadas em aspectos estruturais e tecnológicos, com o intuito de tornar o processo mais eficiente e transparente. A modernização do SNA inclui a implementação de um novo módulo que fornecerá informações essenciais para o processo de adoção, melhorando o acompanhamento das crianças em medidas protetivas e otimizando o encontro entre elas e os pretendentes.

O presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, que exerce o cargo no biênio 2023-2025, afirmou que o objetivo dessas melhorias é garantir uma justiça que assegure o direito à convivência familiar para todas as crianças e adolescentes, sempre que a adoção for considerada a melhor alternativa (CNJ, 2024). Esse enfoque busca garantir que as crianças em situação de vulnerabilidade tenham acesso a uma solução rápida e eficiente para sua condição, minimizando os danos que a institucionalização prolongada pode causar.

A evolução da legislação sobre adoção no Brasil também se reflete em mudanças importantes no Código Civil. Com a promulgação do Código Civil de 2002, a adoção por escritura pública foi abolida, estabelecendo-se um único regime jurídico para a adoção, que é o judicial. Atualmente, a adoção de crianças e adolescentes é realizada conforme as diretrizes estabelecidas no ECA - para pessoas maiores de 18 anos, a adoção requer a assistência do poder público e uma sentença judicial constitutiva, seguindo, na medida do possível, as regras gerais de adoção.

Atualmente, a regulamentação do processo de adoção no Brasil é estabelecida pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (LNA), em conjunto com o ECA e, diferentemente do passado, o Código Civil brasileiro deixou de conter disposições específicas sobre a adoção, embora a adoção de indivíduos maiores de 18 anos ainda seja possível, seguindo as diretrizes do ECA e da LNA. As Leis nº 12.010/2009 e nº 13.509/2017 foram promulgadas com o objetivo de garantir o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar.

Especificamente, a Lei nº 13.509/2017 estabeleceu que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, deve ser encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude (Brasil, 2017, art. 19-A). Essa legislação reforça a importância de garantir que o processo

de adoção seja realizado de maneira legal e segura, respeitando os direitos tanto das mães quanto das crianças.

No Distrito Federal, uma legislação local complementa esse esforço, visando desconstruir o preconceito associado à entrega de bebês para adoção e promover a conscientização da população. A Lei nº 5.813/2017 estipula que as unidades públicas e privadas de saúde do Distrito Federal devem afixar placas informativas em locais de fácil visualização com os seguintes dizeres:

(...) a entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a vara da infância e da juventude além de legal, o procedimento é sigiloso.”  
(Distrito Federal, 2017, art. 1º).

Essa iniciativa exemplifica como a legislação pode ser efetiva na redução do estigma associado à entrega voluntária de crianças para adoção, assegurando que as mães recebam informações precisas e o devido amparo legal. Apesar das reformas legislativas, a implementação prática dessas normas ainda enfrenta obstáculos significativos. A burocracia no processo de destituição do poder familiar e a alta demanda processual são barreiras que tornam o processo de adoção frequentemente demorado e, em muitos casos, ineficaz. Para superar esses desafios, é necessário não apenas melhorar a eficiência dos procedimentos legais, mas também adotar uma abordagem mais holística que inclua a capacitação dos profissionais envolvidos, a agilização dos processos judiciais, e a promoção de campanhas de conscientização pública sobre a importância da adoção legal. Reformas que contemplem essas áreas são essenciais para garantir que o sistema de adoção cumpra efetivamente seu papel de proteger e promover o bem-estar das crianças e adolescentes.

A prática conhecida como "adoção à brasileira" é outro exemplo de como as lacunas no sistema formal de adoção podem prejudicar o processo. Essa prática envolve o registro de crianças como filhas biológicas de indivíduos que não são seus genitores naturais, sem seguir os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações, tanto de adoção, quanto de proteção à criança - ECA. Segundo o Código Penal Brasileiro (CPB), artigo 242, essa prática é considerada crime, com pena de reclusão de 2 a 6 anos.

Além das implicações legais, a adoção à brasileira traz graves consequências para as crianças envolvidas. As penalidades incluem não apenas a reclusão dos

responsáveis, mas também o possível cancelamento do registro de nascimento da criança e sua retirada da família adotiva, prolongando o tempo de espera para outras crianças na fila de adoção legal, além do que, essas crianças podem sofrer traumas emocionais significativos devido à privação afetiva e ao ambiente de segredo em que foram adotadas.

Para combater essa prática e proteger os direitos das crianças, é essencial fortalecer o sistema formal de adoção. Isso inclui uma rigorosa avaliação dos candidatos à adoção para garantir sua aptidão para a responsabilidade parental. A transparência no processo de adoção é fundamental para evitar irregularidades, e a promoção da conscientização sobre os riscos associados à adoção informal pode ajudar a prevenir essa prática. O ECA estabelece que o interesse superior da criança deve prevalecer em todas as decisões relacionadas à adoção, princípio que deve ser rigorosamente aplicado para assegurar a proteção dos direitos das crianças.

Embora a legislação brasileira sobre adoção tenha evoluído significativamente, ainda existem desafios importantes a serem enfrentados para que todos os direitos das crianças e adolescentes sejam plenamente assegurados. As reformas legais introduzidas nas últimas décadas refletem um compromisso contínuo com a proteção da infância, mas sua implementação prática requer atenção constante e melhorias adicionais. Para que o sistema de adoção seja verdadeiramente eficaz, é necessário não apenas otimizar os processos legais, mas também garantir que as crianças adotadas e suas famílias recebam o apoio e a orientação necessários para uma integração bem-sucedida e duradoura. Somente assim será possível construir um sistema de adoção que realmente promova o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes no Brasil. Deste modo, uma forma de fortalecimento dos processos de adoção é a melhor compreensão da entrega legal, ou seja, fortalecer o processo de informação e desestigmatização do desejo da mãe e para a proteção da criança.

### **2.3 Amor materno não é inato**

A ideia de que o amor materno é uma característica inata das mulheres é uma crença amplamente difundida, mas que merece uma análise crítica. Esse conceito, enraizado em expectativas sociais e culturais sobre o papel feminino,

desconsidera as complexidades que permeiam a experiência da maternidade. Para compreender a diversidade dessas experiências, é necessário desconstruir a visão do senso comum que associa o amor materno a um instinto biológico natural, reconhecendo-o como uma construção sócio-histórica. A maternidade, segundo Maciel (2020, p. 31):

(..) é uma vivência inscrita numa dinâmica sócio-histórica, que envolve muito mais do que aspectos fisiológicos, como também um empenho afetivo e emocional. A experiência da maternidade foi vivenciada de diferentes formas ao longo dos tempos, variando não apenas de acordo com as características individuais de cada mulher, mas também do contexto sócio histórico em que acontece.

A ideia de que o amor materno é instintivo começou a ganhar força na cultura ocidental a partir do século XVIII, período marcado por mudanças significativas nas concepções de família e infância. Badinter (1985) argumenta que, antes desse tempo histórico, a indiferença materna não era incomum e era socialmente aceita, como vimos no primeiro capítulo os entendimentos sobre criança e/ou infância. A partir do século XVIII, influências do Iluminismo promoveram a biologização do amor materno, vinculando-o a uma suposta natureza feminina que se expressava através do cuidado e da devoção aos filhos. Essas ideias se consolidaram no século XIX, quando a maternidade foi idealizada como o principal papel da mulher na sociedade, sendo reforçada por discursos médicos, religiosos e pedagógicos de uma sociabilidade patriarcal.

Tradicionalmente, a família era estruturada com base em papéis rígidos e bem definidos, onde o homem desempenhava o papel de provedor e chefe do lar ocupando o espaço público do mundo do trabalho, enquanto a mulher se dedicava integralmente à maternidade e às atividades domésticas, resignada ao âmbito privado do serviço dos cuidados (La Cruz, 2014). Contudo, a partir do processo de urbanização, o desenvolvimento das cidades e, especialmente, a crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho, houve o desencadeamento de novos padrões tradicionais de gênero, que contribuíram para a emergência de novas configurações familiares, marcadas por uma maior flexibilidade nos papéis desempenhados por homens e mulheres. Como argumentam Simões e Hashimoto (2012), a entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho resultou em uma reconfiguração do funcionamento familiar e do mundo do trabalho, permitindo a

emergência de arranjos familiares que refletiam uma maior autonomia feminina e uma redefinição dos papéis tradicionais.

Essa concepção de que a maternidade é uma condição inerente à natureza feminina justificou e em muito justificou, a exclusão das mulheres do espaço público, confinando-as ao ambiente doméstico e atribuindo-lhes o papel de cuidadoras primárias. Essa construção ideológica, como aponta Giddens (1993, citado por Dini, 2016), foi parte integrante da moderna conceituação do que seria a feminilidade, associando as qualidades maternas à personalidade feminina e reforçando papéis de gênero que delimitavam ainda mais as atividades e sentimentos de homens e mulheres.

No entanto, essa visão essencialista desconsidera a influência das construções culturais e sociais na definição do que significa ser mãe e mulher. Badinter (1985) enfatiza que o instinto materno, tal como o entendemos hoje, é uma invenção recente. Instituições como a Igreja e o Estado influenciaram na e para a socialização dessa ideia, utilizando-a como ferramenta para regular o comportamento feminino e justificar a estrutura social patriarcal. Essa ideologia, por sua vez, contribuiu para a idealização da mãe como uma figura de amor incondicional e sacrificial, o que, ao mesmo tempo, criou expectativas irreais sobre a maternidade.

Ao associar a maternidade ao amor incondicional e ao cuidado, a sociedade impõe às mulheres um modelo restritivo de feminilidade que valoriza o sacrifício e a abnegação. Mulheres que não se encaixam nesse modelo, seja porque não desejam ter filhos, não podem ter filhos, ou não experimentam o amor materno de forma intensa, podem enfrentar estigmatização e discriminação. Essa pressão social é agravada por discursos médicos e jurídicos que reforçam a ideia de que a maternidade é uma obrigação natural, como observa Maciel (2020) em sua análise dos processos judiciais envolvendo a entrega de crianças para a adoção. Na análise, os profissionais que atuam nesses casos muitas vezes julgam as mulheres que optam por entregar seus filhos como irresponsáveis e desnaturadas, reforçando a ideia de que a maternidade é uma obrigação natural, condutas estas eticamente condenáveis e passíveis de punição.

Observou-se que é de suma importância que os profissionais que atuam nas áreas de atenção à mulher puérpera compreendam as motivações das mulheres, as quais podem abranger desde vulnerabilidade socioeconômica até situações de

violência (pessoal, simbólica, estrutural) e desamparo pelo genitor do bebê. Conforme Costa (2006) destaca, a ausência da figura paterna, as perdas emocionais vivenciadas pelas mães, a carência de apoio social, a condição socioeconômica desfavorável e os aspectos subjetivos individuais emergem como elementos determinantes nesse processo delicado. Além disso, a entrega legal está subjetivada à interseção entre o sistema legal de adoção, os procedimentos legais e os direitos tanto dos pais biológicos quanto da criança.

Desconstruir o mito do amor materno inato é essencial para promover uma compreensão mais inclusiva e realista da maternidade. Leão et al. (2014) e Fonseca (2012) argumentam que a maternidade é uma experiência complexa, influenciada por uma variedade de fatores sociais, culturais e individuais. Reconhecer essa diversidade permite uma maior valorização das diferentes formas de vivenciar a maternidade e concede às mulheres mais liberdade para definir sua inserção na sociedade.

O movimento feminista da segunda metade do século XX, ao questionar a naturalização das funções femininas e ao inserir o conceito de gênero no debate acadêmico e social, trouxe à tona a necessidade de uma revisão das relações de poder que permeiam tanto a vida doméstica quanto a esfera pública (Scavone, 2001). Esse movimento foi essencial para que as mulheres passassem a desempenhar funções distintas das de mãe e esposa, ao mesmo tempo em que incentivou uma participação mais ativa dos homens na esfera doméstica, desafiando a divisão tradicional entre as esferas pública e privada.

A introdução do conceito de gênero no debate social, conforme definido por Scott (1995), permitiu uma análise mais profunda das construções culturais e históricas que moldam as diferenças entre homens e mulheres. Scott (1995) argumenta que o gênero é uma construção social que transcende o determinismo biológico, servindo como um elemento constitutivo das relações sociais e de poder. A partir dessa perspectiva, o gênero não apenas determina as expectativas normativas sobre homens e mulheres, mas também legitima as relações de poder ao criar e reforçar conceitos normativos que definem as funções e as identidades de gênero na sociedade.

Essa abordagem crítica permitiu a desconstrução de estereótipos que associavam a maternidade exclusivamente à figura feminina, revelando a construção social por trás da ideia de que o cuidado com os filhos seria uma



responsabilidade "natural" das mulheres. Entretanto, apesar dos avanços promovidos pelos movimentos feministas e pela teoria de gênero, a sociedade contemporânea ainda se depara com a persistência de visões tradicionais sobre a maternidade. Como mostram Rodrigues e Trindade (1999), a representação da mulher como a principal responsável pelo desenvolvimento infantil continua a ser amplamente reproduzida, tanto pela mídia quanto pela ciência, refletindo uma resistência cultural à redefinição das identidades de gênero.

Esses estereótipos se manifestam de diversas formas, desde a representação idealizada da maternidade até a atribuição exclusiva à mulher da responsabilidade pelo bem-estar e educação dos filhos. Essa visão não apenas perpetua a desigualdade de gênero, mas também contribui para a sobrecarga das mulheres, que, além de estarem presentes no mercado de trabalho, ainda são vistas como as principais responsáveis pelas tarefas domésticas e pelo cuidado dos filhos (Luiz, 2019). Esse cenário revela um paradoxo na sociedade contemporânea: ao mesmo tempo em que se reconhece a importância da igualdade de gênero, continua-se a perpetuar normas e expectativas que confinam as mulheres a papéis tradicionais.

A maternidade, ainda hoje, é frequentemente vista como o elemento central e definidor da identidade feminina. Diversas pesquisas, como as realizadas por Lemos e Kind (2017), mostram que as mulheres vivenciam a maternidade de maneira ambivalente, oscilando entre o desejo de atender às expectativas sociais de serem "boas mães" e as exigências práticas e emocionais da vida moderna. Embora haja uma crescente diversidade de arranjos familiares e de formas de vivenciar a maternidade, a imagem da mulher-mãe continua a ocupar uma posição central na construção social do que significa ser mulher.

Essa persistência de modelos tradicionais de maternidade, mesmo diante das transformações sociais, aponta para a necessidade de uma reflexão crítica sobre as relações de poder e as construções sociais que moldam a experiência da maternidade. Scavone (2001) destaca que a maternidade não pode ser compreendida isoladamente, mas deve ser analisada em relação à paternidade e às dinâmicas familiares mais amplas. Essa análise é crucial para a construção de novos modelos de maternidade que promovam a igualdade de responsabilidades parentais e reconheçam a diversidade das experiências femininas.

Em síntese, o estudo da maternidade, sob a ótica das relações de gênero e das transformações sociais, revela que estamos em um período de transição, no qual novos modelos e arranjos familiares estão emergindo. Contudo, a superação dos estereótipos e das normas tradicionais ainda é um desafio significativo. A compreensão da maternidade como um fenômeno complexo, historicamente construído e culturalmente condicionado, é essencial para promover mudanças que possibilitem uma maior equidade entre homens e mulheres, tanto no âmbito familiar quanto no social. Dessa forma, é imprescindível continuar problematizando as relações de poder que permeiam a construção da maternidade, buscando alternativas que permitam a plena realização das mulheres em todas as esferas da vida, garantindo-lhes a liberdade de escolher como desejam viver suas experiências maternas e familiares.

Nesse contexto, será abordado a questão da entrega legal para adoção, um tema que envolve complexas decisões pessoais e sociais, e que frequentemente é cercado de julgamentos morais. No próximo capítulo, discutiremos as implicações emocionais, sociais e legais dessa prática, explorando como a construção social da maternidade influencia as percepções e os desafios enfrentados por mulheres que optam por entregar seus filhos para adoção.

### **2.3.1 A entrega legal para adoção**

A entrega voluntária de crianças para adoção, conforme regulamentada pela legislação brasileira, é um tema de extrema complexidade que exige uma reflexão cuidadosa sobre os direitos das mulheres, a proteção da infância e a atuação das instituições sociais e jurídicas no Brasil. Diferente do abandono, que é caracterizado por negligência e desamparo, a entrega voluntária representa um ato consciente e responsável. Nesse processo, a mulher ou os genitores demonstram uma preocupação genuína visando o interesse superior da criança, optando por confiar sua guarda a outra família que possa proporcionar as condições necessárias para seu desenvolvimento saudável.

Essa distinção é fundamental para a correta compreensão e aplicação das leis que regem a adoção no Brasil. A entrega voluntária, longe de ser um ato de negligência, reflete a preocupação das mães em assegurar que seus filhos sejam cuidados e criados em um ambiente seguro e adequado, quando elas mesmas não

se sentem em condições de cumprir esse papel. A regulamentação legal da entrega voluntária no Brasil foi significativamente aprimorada com a promulgação da Lei nº 12.010, de 2009, que trouxe modificações importantes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa legislação reconheceu formalmente o direito das mulheres de realizar a entrega voluntária de seus filhos para adoção e estabeleceu procedimentos claros e específicos para que isso ocorra de maneira legal, segura e respeitosa. Entre as principais disposições, a lei determina que as mães que optam pela entrega voluntária recebam assistência psicológica e social, garantindo que sua decisão seja tomada de maneira consciente e informada (Brasil, 2009).

A entrega voluntária, como regulada pelo ECA, envolve uma série de etapas que devem ser seguidas rigorosamente para garantir que o processo ocorra de forma segura e ética. Inicialmente, a mãe que deseja entregar seu filho para adoção é encaminhada à Justiça da Infância e Juventude, onde é acompanhada por uma equipe interprofissional<sup>6</sup> que inclui psicólogos, assistentes sociais e, em alguns casos, pedagogos. Essa equipe é responsável por fornecer suporte emocional, avaliar as condições sociais e psicológicas da mãe, e assegurar que a decisão seja tomada de forma consciente e informada (Camargo et al., 2016; CA, 2014).

No contexto dessa legislação, o papel das equipes interdisciplinares é fundamental. Essas equipes são responsáveis por acompanhar a gestante ou a mãe durante todo o processo de entrega, realizando avaliações que consideram tanto os aspectos psicológicos quanto sociais envolvidos na decisão. A legislação estabelece que as mães que participam desse processo devem ser encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude sem qualquer constrangimento, o que significa que não devem ser pressionadas ou julgadas por sua decisão. Isso garante que o processo seja conduzido com respeito à autonomia da mulher, assegurando que sua vontade seja respeitada e que a criança seja encaminhada para adoção de forma ética e segura (Brasil, 2009; Camargo et al., 2016; Cunha, 2014).

A lei também introduz penalidades para profissionais de saúde ou de assistência social que, tendo conhecimento da intenção de uma mãe de entregar seu filho para adoção, deixem de realizar o devido encaminhamento à Justiça da

---

<sup>6</sup> A equipe interprofissional é composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento que atuam de forma colaborativa, compartilhando saberes e práticas para oferecer uma assistência integral e qualificada. Esse modelo busca romper com a fragmentação dos serviços, promovendo uma abordagem holística e centrada no usuário. Segundo Peduzzi (2011), a interprofissionalidade pressupõe interação e integração entre os diferentes saberes e práticas, fortalecendo a cooperação entre os profissionais no contexto da atenção à saúde.

Infância e da Juventude. Essa medida visa assegurar que todos os casos sejam tratados com a seriedade e o cuidado necessários, evitando situações de abandono ou entrega irregular. Além disso, a legislação prevê a confidencialidade do processo, protegendo tanto a mãe quanto a criança de possíveis exposições desnecessárias (Brasil, 2009; Brasil, 2017).

Outra alteração significativa ocorreu com a Lei nº 13.509, de 2017, que ampliou e detalhou ainda mais os procedimentos para a entrega voluntária de crianças. Essa lei reforçou a necessidade de um atendimento humanizado e respeitoso às mães que manifestam o desejo de entregar seus filhos, além de estabelecer diretrizes claras para a atuação das equipes interdisciplinares. Entre as mudanças mais importantes está a exigência de que o consentimento da mãe seja formalizado em audiência perante o juiz, após acompanhamento e avaliação da equipe técnica, o que garante que a decisão seja ratificada de forma segura e consciente (Brasil, 2017).

A entrega voluntária é, portanto, um direito das mulheres e deve ser tratada com o devido respeito e atenção pelos profissionais envolvidos. É crucial que as equipes interdisciplinares estejam preparadas para lidar com esses casos de forma ética e humanizada, assegurando que tanto os direitos das mães quanto os das crianças sejam protegidos. Isso envolve não apenas a aplicação correta da legislação, mas também a sensibilização dos profissionais para as complexidades emocionais e sociais que permeiam essas situações (Santos; Pedroso, 2016; Montenegro et al., 2017).

Os programas de acompanhamento a gestantes que desejam realizar a entrega voluntária de seus filhos têm se mostrado fundamentais para o sucesso desse processo. Iniciativas como o Programa de Acompanhamento à Gestante, no Distrito Federal, e o Projeto Mãe Legal, em Pernambuco, entre outros, têm proporcionado um suporte essencial para essas mulheres, ajudando-as a navegar por um processo que pode ser extremamente desafiador e emocionalmente desgastante. Esses programas, além de oferecerem o apoio necessário, garantem que o processo de entrega seja realizado dentro dos parâmetros legais, evitando assim casos de abandono ou entrega ilegal (Brasil, 2009; Brasil, 2017).

A criação desses programas em diferentes estados brasileiros é uma resposta à necessidade de um tratamento mais adequado e humanizado das questões relacionadas à entrega voluntária. Cada programa desenvolveu sua

própria metodologia, adaptando-se à realidade local e às demandas específicas de cada região, sempre em conformidade com a legislação nacional vigente.

A discussão sobre a entrega voluntária de crianças para adoção se insere em um contexto mais amplo de direitos reprodutivos e de autonomia das mulheres, e está diretamente relacionada às questões de gênero e justiça social. É fundamental que a sociedade avance no reconhecimento e na compreensão desses direitos, promovendo um ambiente de respeito e apoio para as mulheres que, por qualquer motivo, optam por não exercer a maternidade. Isso inclui a necessidade de políticas públicas que garantam a proteção e o suporte necessário a essas mulheres, evitando a marginalização e o estigma que muitas vezes acompanham essa decisão (Santos; Pedroso, 2016).

Portanto, ao tratar da entrega voluntária de crianças para adoção, é imprescindível que se compreenda a complexidade desse ato e que se assegure um tratamento justo e digno para todas as partes envolvidas. A implementação de políticas públicas eficazes, o fortalecimento dos programas de acompanhamento e a sensibilização dos profissionais envolvidos são passos essenciais para garantir que esse processo ocorra de maneira ética, segura e respeitosa, protegendo os direitos

Em suma, a entrega voluntária de crianças para adoção é um processo legal e legítimo, amparado por uma legislação que visa proteger os direitos tanto da criança quanto da mãe. É fundamental que esse processo seja conduzido com o máximo de cuidado e respeito, garantindo que a decisão da mãe seja soberana e que a criança seja acolhida em um ambiente que possa proporcionar seu desenvolvimento integral. A atuação das equipes interdisciplinares é crucial para o sucesso desse processo, pois elas asseguram que todas as etapas sejam cumpridas de maneira ética e responsável, respeitando as complexidades emocionais e sociais envolvidas (Brasil, 2009; Brasil, 2017). Nesse sentido, pode-se refletir sobre a atuação profissional do Serviço Social, que é parte integrante das equipes. Segundo Sousa (2019, p.15):

O Assistente Social, atuando na perspectiva de garantia de direitos, deve direcionar a efetivação desse direito por meio de um atendimento profissional ético e qualificado, assegurando o direito de entrega da mãe/família e proporcionando um encaminhamento seguro/legal para a adoção.

## **CAPÍTULO 3 - A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA ENTREGA LEGAL PARA ADOÇÃO**

### **3.1 O Serviço Social e a práxis profissional**

No contexto das relações capitalistas, o Serviço Social inscrito na divisão sócio-técnica do trabalho em sua vertente de trabalho intelectual e não trabalho manual produtor de mercadorias, desempenha um papel importante na reprodução social tendo como elemento de trabalho as múltiplas expressões da questão social e, portanto, atua nas contradições desta sociabilidade. Dada as contradições, a práxis do assistente social, ao organizar e mediar as relações sociais, contribui para a estabilidade social e, por extensão, do ponto oposto ao sua direção ideo-política para o processo de pacificação social das massas pauperizadas. Assim, o Serviço Social se insere no mercado de trabalho não apenas como uma profissão, mas como um elemento essencial na organização e reprodução das relações de produção e reprodução social necessárias para a vida humana.

O Serviço Social, como profissão regulamentada pela Lei nº 8.662/93, possui um papel crucial na mediação entre as demandas sociais e o Estado, sendo responsável por executar ações que assegurem a proteção social e o respeito à dignidade humana (Brasil, 1993). A questão social, enquanto produto do embate capital e trabalho, em um país de economia dependente-periférica de via colonial, irá refletir de forma potencializada as desigualdades econômicas, sociais e políticas que caracterizam e conformam as estruturas basilares da sociedade capitalista, originadas no contexto da industrialização e das lutas de classes.

De acordo com a teoria marxista, a questão social surge da contradição entre capital e trabalho, manifestando-se na exploração da força de trabalho e na desigualdade na distribuição da riqueza. Autores como Marilda Iamamoto e José Paulo Netto ao discutirem essa categoria de análise, em rápida síntese, identificam a questão social como uma expressão das tensões e lutas que permeiam a sociedade capitalista. Iamamoto e Carvalho (1983) definem a questão social como uma manifestação das contradições do capitalismo, relacionada à exploração econômica e à resistência das classes trabalhadoras. Netto (2006) argumenta que a questão social não é uma consequência acidental do capitalismo, mas um elemento intrínseco à sua dinâmica, variando conforme o desenvolvimento do sistema. Assim,

a questão social é elemento estruturante e estrutural da sociabilidade do capital, sendo reproduzida e aprofundada à medida que o sistema se desenvolve e em suas crises cíclicas.

O Serviço Social brasileiro, em sua gênese, segundo Netto (1991), esteve amparado em uma atuação sincrética e, principalmente, associada à Igreja Católica com base positivista-neotomista. Contudo, em meados da década de 1960, o Serviço Social latino-americano inicia um processo interno de discussão de suas bases científico-técnicas o que dá início ao processo de Reconceituação – ou seja, há dentro da categoria profissionais discussões acerca da condução teórica e prática profissional. No Brasil, a discussão ganha força pelo momento histórico-econômico de avanço das forças produtivas e do desenvolvimentismo.

O processo de reconceituação foi longo e gerou extensos debates no seio do Serviço Social com proposituras teórico-políticas e técnico-científicas, à exemplo: documentos de Araxá e Teresópolis; Sumaré e Alto da Boa Vista e o Congresso da Virada (1979). Neste percurso, o Serviço Social experimentou uma nova forma de prática profissional: o método BH e, com a consolidação do pensamento social crítico no Congresso da Virada. Assim, a teoria social crítica marxiana através de muitos embates se torna a corrente teórica hegemônica, permitindo que a profissão passasse a abordar a questão social como um fenômeno estrutural, vinculado às contradições do capitalismo. Essa mudança permitiu que os assistentes sociais atuassem não apenas na mitigação dos efeitos da pobreza e exclusão, mas também na promoção de mudanças sociais e na defesa dos direitos dos trabalhadores.

A evolução dos códigos de ética no Serviço Social brasileiro reflete essa transformação. O primeiro Código de Ética, de 1947, 1965 e 1975, de base conservadora, foi fortemente influenciado pela doutrina social da Igreja Católica. No entanto, com a modernização da profissão, o Código de Ética de 1986 introduziu uma visão mais crítica, afirmando a necessidade de um posicionamento político em favor das classes trabalhadoras.

O Código de Ética de 1986 e 1993, instituído pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), é um marco na história da profissão no Brasil. Este código não apenas regulamenta as práticas profissionais, mas também integra princípios como liberdade, justiça social e democracia ao cotidiano dos assistentes sociais. Ele se organiza em torno de princípios, deveres, direitos e proibições que orientam a

prática profissional, oferecendo parâmetros éticos e políticos para a atuação dos assistentes sociais.

Dentre os princípios fundamentais do Código de Ética de 1993, destacam-se a liberdade como valor ético central, a defesa dos direitos humanos e a promoção da cidadania e democracia. O código também enfatiza o compromisso com a equidade e a justiça social, buscando garantir o acesso universal aos bens e serviços relacionados às políticas sociais. A relação entre assistentes sociais e usuários é central, estabelecendo que os profissionais devem assegurar a participação dos usuários nas decisões que os afetam suas vidas e respeitar o sigilo profissional.

A atuação do assistente social é orientada por um projeto ético-político legitimado pelo debate profissional, que promove a liberdade, o combate à exploração e a participação ativa dos sujeitos sociais para uma emancipação política. A profissão, regulamentada por lei, demanda dos profissionais uma compreensão crítica e complexa da realidade social, especialmente em uma sociedade marcada por uma desigualdade abissal dada lógica predatória de acumulação capitalista.

A prática do assistente social deve ser continuamente guiada pelo horizonte da transformação social com vistas à emancipação humana. Essa convicção é fundamental para sustentar uma intervenção profissional que transcenda a burocracia, atuando de maneira crítica e reflexiva. No próximo item, será abordada a intervenção do assistente social na saúde, explorando a práxis profissional que permeia essa atuação complexa e essencial em uma política de caráter universal, onde o assistente social se posiciona como um agente de articulação entre as necessidades dos usuários e as políticas públicas de saúde.

### **3.1.1 A práxis profissional na saúde**

Na saúde a intervenção profissional é marcada por sua complexidade e abrangência, envolvendo desde o atendimento direto ao usuário até a interação com políticas públicas e a articulação de redes de proteção social. Segundo Vasconcelos (2016), o assistente social trabalha em um ambiente onde os condicionantes e determinantes sociais são cruciais para entender o processo saúde-doença, o que



requer uma intervenção que vá além da mera burocracia, inserindo-se em uma perspectiva crítica e reflexiva.

No Brasil, a inserção do assistente social no campo da saúde teve início na década de 1940, inicialmente focada em práticas assistenciais ligadas à previdência social, sob as guias da medicina previdenciária. A partir dos anos 1960, com o debate em torno da medicina social, a atuação nesse campo começou a adotar uma visão generalista e preventiva, rompendo com abordagens mecanicistas e da dicotomia de saúde-doença. Esse novo enfoque, da medicina social, compreendia a saúde não apenas como ausência de doenças, mas como um direito social que demanda a consideração das várias dimensões da vida dos indivíduos.

O trabalho do assistente social na saúde implica responder a demandas que, muitas vezes, requerem soluções rápidas, especialmente em situações de urgência e emergência. Nesse contexto, o profissional enfrenta o desafio de uma práxis que combine rapidez e eficiência com qualidade e ética, garantindo a dignidade dos usuários e promovendo uma escuta qualificada e humanizada (Vasconcelos, 2016).

Entre as principais atribuições do assistente social na saúde estão a mobilização dos usuários para participação e possibilitar estratégias para o acesso aos serviços e programas da política de saúde. Ademais, entre suas atribuições competências, inclui a condução de entrevistas socioeconômicas, a elaboração de relatórios sociais, o encaminhamento para outras unidades de saúde ou serviços sociais, e o trabalho com equipes multiprofissionais, onde a interdisciplinaridade e o compartilhamento de conhecimento são essenciais para a construção de soluções eficazes. O ambiente de atuação do assistente social na saúde também exige uma reflexão contínua sobre as condições sócio-históricas dos usuários e sua inserção no território.

Essa abordagem crítica é vital para que a prática profissional não se limite a uma execução burocrática, mas seja uma ação educativa e transformadora, capaz de mobilizar os usuários na defesa de seus direitos e analisar o território a partir das determinações sociais de saúde. O assistente social em sua práxis profissional operada pelas dimensões: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa possui em todos eles a dimensão pedagógica de um processo formativo e educativo constante a fim de conduzir junto aos usuários processos de transformação da realidade vivida.

Ao associar os processos educativos com a formação da cultura, que em

Gramsci se entende como *civiltà*: modo de vida, de sentir, de pensar e de agir - ao conceito de hegemonia, o filósofo marxista influencia o debate sobre a função pedagógica. Segundo Simionato (2011), o pensamento gramsciano entende o processo educativo formador de uma nova cultura como um instrumento necessário para a emancipação política-ideológica das classes subalternas. Ao analisar as influências gramscianas no serviço social, Simionato (2011, p. 28) observa:

Considerando que o profissional exerce um papel importante na difusão de uma nova concepção de mundo, sua atuação prática abarca uma dimensão educativa [...]. Implica não apenas o domínio formal de um conjunto de técnicas, mas também um constructo teórico e um ideário ético político, determinantes para se trabalhar elementos simbólicos ideológicos, ideias e valores presentes na esfera do cotidiano das classes subalternas, constituindo-se em um momento essencial a consolidação da alienação ou desalienação, a modificação ou a cristalização de modos de pensar e visões de mundo.

A partir desta perspectiva, o Serviço Social fundamenta sua ação transformadora. Os instrumentos de trabalho do Serviço Social transcendem a visão comum, indo muito além das entrevistas e encaminhamentos tradicionais. A compreensão das bases teórico-metodológicas não apenas aprimora as condições de trabalho do profissional, mas também proporciona um entendimento mais objetivo da realidade, permitindo assim a integração de uma prática pedagógica nas instituições.

Com as mudanças constitucionais na atenção à saúde, especialmente a partir dos anos 2000, houve uma expansão significativa no debate sobre o papel do assistente social no setor saúde. Conforme Mito e Nogueira (2010), esse período foi marcado pelo aumento da visibilidade e da importância dos assistentes sociais, que passaram a responder às crescentes e complexas demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Atenção Básica nos Núcleos de Ampliados de Saúde da Família, um modelo inspirado nas discussões do movimento sanitarista sobre os determinantes sociais do processo saúde-doença. Cabe ressaltar que o Movimento de Reforma Sanitária e o movimento de reconceituação do Serviço Social com a aproximação a teoria social crítica se deram ainda no período da ditadura burguesa-militar, uma aproximação/ integração vinculada aos movimentos sociais.

Essa integração entre movimento de reforma sanitária e o serviço social em sua vertente crítica permitiu uma análise real das condições de saúde dos indivíduos dentro do contexto das sociedades capitalistas, onde as desigualdades

sociais são agravadas pela lógica do capital e de sua acumulação (Miotto e Nogueira, 2010). Neste sentido, a atuação do assistente social é orientada por um projeto ético-político forte, desenvolvido coletivamente e legitimado por meio de debates contínuos dentro da profissão. Esse projeto, alinhado ao movimento da Reforma Sanitária brasileira, caminha para a defesa da universalização do acesso à saúde por meio de políticas públicas eficazes e equitativas. Esses princípios são fundamentais para a emancipação dos indivíduos e para romper com práticas autoritárias e assistencialistas, que historicamente limitaram o alcance das políticas sociais no Brasil.

A atuação do assistente social, especialmente no contexto do SUS, é essencial para promover a autonomia, a emancipação e o acesso a direitos sociais que garantam uma vida digna aos sujeitos sociais. A regulamentação profissional e os parâmetros de atuação delineados pelo CFESS reforçam a importância do controle social e da participação ativa na democratização das políticas de saúde. Assim, a construção de uma prática profissional ética, crítica e politicamente engajada é fundamental para a efetivação dos direitos sociais e para a consolidação de um sistema de saúde mais justo e inclusivo.

Tratado alguns aspectos da práxis do assistente social na saúde, o próximo capítulo desta discussão se concentrará nas diretrizes e práticas envolvidas no processo formal de entrega legal para adoção, com especial atenção para o papel crucial do Assistente Social nesse contexto. Será abordado como esses profissionais atuam na proteção dos direitos tanto das mães quanto das crianças, assegurando que o processo seja conduzido de forma ética, humanizada e legalmente segura.

### **3.2 Orientações atuais para o exercício profissional e a entrega voluntária**

A entrega de recém-nascidos para adoção é uma das expressões mais delicadas da questão social, exigindo uma abordagem especializada e cuidadosa por parte dos assistentes sociais trabalhadores na política de saúde. Este profissional atua como um mediador essencial no cumprimento dos direitos tanto da mãe quanto da criança, assegurando que o processo de entrega para adoção seja conduzido dentro dos parâmetros legais e de maneira humanizada.

De acordo com a Lei nº 8.662/1993, é responsabilidade do assistente social realizar atendimentos tanto individuais quanto em grupo, oferecendo orientações e suporte às gestantes ou mães que expressam o desejo de entregar seus filhos para adoção (Brasil, 1993). Esse atendimento é fundamental para o processo de entrega, pois abrange o direito a informações a puérpera que manifesta desejo da entrega, a garantia de um processo seguro conduzido de forma ética e sigilosa, direitos sociais, dos trâmites legais, e o suporte emocional necessário para que a decisão da mãe seja tomada de forma consciente e informada.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a importância do encaminhamento dessas mães aos órgãos competentes, como o Juizado da Infância e Juventude, garantindo que todo o processo seja conduzido com respeito e sem constrangimentos, assegurando os direitos da mulher (Brasil, 1990). Nesse contexto, o assistente social desempenha um papel central na articulação entre a mãe, a equipe multidisciplinar e as instituições envolvidas, como hospitais, maternidades e serviços de assistência social, para garantir que todas as etapas do processo estejam em conformidade com a legislação.

O primeiro contato entre a mãe e o assistente social é de extrema importância, pois envolve um acolhimento cuidadoso e uma escuta qualificada que busca entender as motivações que levaram a mãe a considerar a entrega do recém-nascido. Raimundo (2011) enfatiza que essa escuta deve ser conduzida de maneira que proporcione um espaço para diálogo aberto e sem julgamentos, permitindo que a mulher expresse suas preocupações e tome uma decisão informada. Além disso, o processo de acolhimento inclui a avaliação das condições socioeconômicas e culturais da mãe, verificando se a decisão de entrega está relacionada a fatores de vulnerabilidade social, como a pobreza e miséria ou apoio familiar.

Quando se identifica que a vulnerabilidade social é um fator determinante para a entrega, o assistente social deve buscar o envolvimento da família extensa, conforme orienta o artigo 28, §3º do ECA, priorizando a reintegração familiar antes de considerar a adoção (Brasil, 1990). A principal preocupação, nesse caso, é garantir que a criança permaneça, sempre que possível, com a família biológica, recebendo o suporte necessário para seu desenvolvimento.

Por outro lado, se a decisão da mãe não estiver ligada a uma situação de vulnerabilidade social, mas sim a um desejo pessoal, o assistente social tem a

obrigação de notificar o Poder Judiciário, conforme o artigo 13, §1º do ECA. Essa notificação deve ocorrer de forma a preservar a dignidade da mãe, encaminhando-a à Vara da Infância e Juventude para que possa formalizar sua decisão e iniciar o processo de destituição do poder familiar (Brasil, 1990).

Além de realizar o estudo social, o assistente social deve garantir que a mãe receba um atendimento sem preconceitos. Martins e Faraj et al. (2015) destacam que a linguagem utilizada pelos profissionais de saúde e assistência social pode influenciar significativamente o atendimento, uma vez que termos como "abandono" podem carregar um julgamento moral e criar barreiras no processo de entrega desses recém-nascidos e criar um estigma eterno na mulher.

O assistente social também desempenha um papel crucial na orientação da mãe sobre os procedimentos legais e as consequências da adoção. Isso inclui informar a necessidade de comparecimento à Justiça da Infância e Juventude, onde a decisão será formalizada em audiência, e assegurar que a mãe tenha acesso a acompanhamento psicológico durante o processo, com o direito de mudar de ideia a qualquer momento, conforme previsto pelo ECA (Brasil, 1990), portanto, não se trata de um procedimento legal e burocrático, apenas, mas de um conjunto de variáveis que circundam toda a vida e dimensão dessa mulher que estará sob um julgamento moral da sociedade.

A instrumentalidade da profissão, como descrita por Guerra (1995), refere-se à capacidade do assistente social de transformar suas intenções em respostas concretas, o que permite a modificação das condições objetivas e subjetivas e das relações interpessoais e sociais em um determinado nível da realidade social. Essa habilidade é fundamental no contexto da entrega para adoção, onde o assistente social precisa articular instrumentos e mobilizar redes de apoio para garantir a proteção e o bem-estar da criança e da mãe, assim garantindo a defesa do direito de ambos, isto, pois, não se trata de uma exclusão de direitos, a entrega é direito materno ao mesmo tempo que ao ser entregue para adoção voluntária o Estado deve mobilizar seu aparato jurídico-normativo e políticas sociais para garantir a proteção da criança.

A articulação do assistente social com a rede de proteção à criança e ao adolescente é outro aspecto essencial de sua atuação. Essa rede inclui o Conselho Tutelar, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), entre outros órgãos

responsáveis pela proteção da criança. Essa articulação garante que a criança seja encaminhada para uma instituição de acolhimento adequada até que seja adotada por uma família habilitada.

Em casos envolvendo gestantes adolescentes, o assistente social deve também considerar a necessidade de obter o consentimento do responsável legal para a entrega do bebê, assegurando que a adolescente receba o apoio necessário durante todo o processo. A intervenção deve sempre respeitar a autonomia da mãe e proteger os direitos da criança, assegurando que a adoção ocorra de maneira ética, legal e segura. Já nos casos em que a criança é direcionada para acolhimento institucional, o assistente social supervisiona o processo de retirada do recém-nascido do hospital, garantindo que todas as medidas legais sejam cumpridas. Quando a criança é entregue diretamente a uma família substituta habilitada, o assistente social verifica se todos os procedimentos necessários foram seguidos, assegurando que a adoção seja realizada dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelo Tribunal de Justiça (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2021).

A intervenção do assistente social não se encerra com a entrega do recém-nascido; é essencial que haja um acompanhamento da família após a alta hospitalar para garantir que a mãe e a criança continuem recebendo o apoio necessário, seja por meio da integração em programas sociais ou do monitoramento do desenvolvimento da criança em sua nova família (Bravo, 2018).

Em síntese, a atuação do assistente social no processo de entrega de recém-nascidos para adoção desempenha um papel central na garantia dos direitos das partes envolvidas, especialmente em um contexto marcado por vulnerabilidades sociais e emocionais. Este profissional é responsável por assegurar que o processo ocorra de forma humanizada e conforme as normas legais, respeitando as escolhas da mãe e garantindo a proteção integral da criança.

O compromisso ético do assistente social, somado à sua competência técnica e à capacidade de articular recursos e redes de apoio, é fundamental para que a adoção seja conduzida de forma legal e respeitosa. A intervenção do assistente social transcende o cumprimento de procedimentos; ela requer uma postura crítica e reflexiva, que considera as complexidades sociais e individuais envolvidas. Dessa forma, o assistente social contribui significativamente para a proteção social e para a efetivação de políticas públicas que buscam garantir condições justas e dignas para todos os envolvidos no processo de adoção.

### 3.3 A Sistematização da Prática: Desafios e Perspectivas

O Serviço Social é uma profissão estruturante na compreensão e intervenção da questão social. A sistematização da prática é um processo essencial para fundamentar essa atuação, permitindo a análise crítica das condições de exercício profissional e a elaboração de respostas adequadas às necessidades dos usuários. A investigação contínua da realidade social, que ultrapassa o imediato e aparente, possibilita aos assistentes sociais captar as contradições que compõem o fenômeno social (Kosik, 1986). Ao articular essa dimensão investigativa com a prática cotidiana, os profissionais encontram suporte teórico-metodológico para enfrentar desafios ético-políticos que surgem em diversas áreas de atuação, incluindo o delicado campo da entrega legal para adoção.

Neste contexto específico, o Serviço Social enfrenta dilemas éticos e dificuldades operacionais que resultam, em grande parte, da ausência de referenciais teóricos consolidados sobre o tema. A lacuna teórica gera incertezas e fragiliza a intervenção profissional, comprometendo a qualidade da assistência prestada às mães e aos recém-nascidos envolvidos. Como Netto (1989) enfatiza, a sistematização da prática profissional é fundamental para construir um entendimento mais profundo das demandas sociais e orientar intervenções eficazes. Entretanto, no campo da adoção, essa sistematização ainda encontra barreiras significativas, especialmente devido à falta de debates amplos dentro da categoria. Segundo Guerra, (2009), p.1:

(...) Este perfil de profissional, entre outras exigências, determina a necessidade de um sólido referencial teórico-metodológico, que permita um rigoroso tratamento crítico-analítico, um conjunto de valores e princípios sociocêntricos adequados ao ethos do trabalho e um acervo técnico-instrumental que sirva de referência estratégica para a ação profissional.

A ausência de um referencial teórico claro no processo de entrega para a adoção compromete a consistência das intervenções, levando a práticas fragmentadas e, muitas vezes, ineficazes. A entrega legal para adoção é um processo que envolve diversas dimensões da vida social e requer uma abordagem interdisciplinar e sensível às motivações e circunstâncias das mães. No entanto, o moralismo presente tanto na sociedade quanto nas instituições de saúde e

assistência social intensifica as dificuldades. A visão conservadora que permeia essas instituições muitas vezes julga a decisão das mães de entregar seus filhos para adoção sob uma ótica conservadora, gerando estigmatização e reforçando preconceitos.

Esse cenário coloca os assistentes sociais diante de um desafio ético central: como garantir uma intervenção que respeite a autonomia e dignidade das mães, ao mesmo tempo em que operam em um ambiente institucional marcado por visões moralizantes? De acordo com Konder (1983), o pensamento crítico-dialético é essencial para compreender as contradições que permeiam a prática profissional e a realidade institucional. Essa abordagem permite que o assistente social identifique as forças em disputa e desenvolva intervenções que, além de eficazes, sejam eticamente coerentes com o projeto ético político do Serviço Social.

Um dos maiores desafios enfrentados pelos assistentes sociais no campo da adoção é a articulação interdisciplinar. O Serviço Social não atua isoladamente, mas em conjunto com outras áreas, como a saúde, o direito e a psicologia. Essa dificuldade na articulação entre profissionais de diferentes áreas compromete a eficácia da intervenção, resultando em abordagens contraditórias e fragmentadas, como destacam Netto (1989) e Kosik (1986) ao discutirem a importância da totalidade e da interação entre as partes na compreensão da realidade social.

Para superar esse embate, é essencial promover uma maior colaboração e diálogo entre as diferentes disciplinas envolvidas no processo de entrega. O fortalecimento da prática interdisciplinar deve ocorrer tanto na formação acadêmica quanto no cotidiano das instituições, incentivando uma cultura de respeito mútuo e valorização das diversas perspectivas que cada área pode trazer para o processo. Uma prática verdadeiramente integrada tem o potencial de enriquecer a intervenção, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma colaborativa e orientada para o melhor interesse das partes envolvidas.

Além das barreiras interdisciplinares, os instrumentos de trabalho utilizados pelos assistentes sociais no processo de adoção, como entrevistas socioeconômicas e relatórios sociais, muitas vezes não são suficientes para capturar toda a complexidade das situações envolvidas. A entrevista socioeconômica, por exemplo, pode não refletir plenamente as motivações emocionais e sociais que influenciam a decisão de entrega, resultando em análises parciais e intervenções inadequadas. A revisão contínua desses instrumentos é



necessária para que eles possam ser mais sensíveis às realidades vivenciadas pelas mães e recém-nascidos.

Para superar esses desafios, é crucial investir na formação continuada dos assistentes sociais, com foco na troca de experiências e no aprofundamento teórico. A criação de espaços de debate e reflexão dentro da categoria profissional é indispensável para construir um conhecimento coletivo que possa orientar a prática de forma mais consciente e eficaz. A formação continuada, aliada à sistematização da prática e à pesquisa, permite aos assistentes sociais não apenas aprimorar suas competências, mas também desenvolver uma postura crítica frente às demandas e dilemas ético-políticos que atravessam sua atuação. A ausência de um referencial teórico consolidado, como mencionado, é uma barreira, mas é justamente a pesquisa que pode suprir essa lacuna, oferecendo bases para que o Serviço Social construa abordagens mais consistentes e eficazes.

No campo específico da entrega legal, a sistematização da prática profissional deve servir como ferramenta não apenas de análise, mas também de articulação entre teoria e prática. A sistematização, ao organizar a prática profissional de forma reflexiva, pode gerar novos conhecimentos sobre o processo da entrega e fornecer dados que orientem futuras intervenções de maneira mais humanizada e ética. Quando os assistentes sociais conseguem captar as contradições e nuances envolvidas nas decisões de entrega legal, tornam-se capazes de realizar intervenções que, além de técnicas, reconheçam as subjetividades do processo.

A entrega legal para adoção é um campo de atuação complexo que exige do Serviço Social uma prática fundamentada em sólida investigação teórica, sensibilidade ética e uma articulação interdisciplinar eficiente. A sistematização da prática, ao estruturar o pensamento crítico-reflexivo do assistente social, é uma ferramenta poderosa para enfrentar os desafios ético-políticos e operacionais presentes nesse processo. A pesquisa científica, o debate coletivo e a formação continuada são pilares fundamentais para a construção de uma prática mais qualificada e comprometida com a transformação social. Ao adotar uma postura investigativa crítica, o Serviço Social pode não apenas responder de forma mais adequada às demandas imediatas, mas também antecipar e propor novas abordagens que rompam com o conservadorismo que permeia o campo da adoção legal.

Dessa forma, o Serviço Social reafirma seu compromisso com a transformação social e com a promoção da justiça e da igualdade, enfrentando as desigualdades e preconceitos que permeiam a sociedade. A consolidação de uma prática profissional crítica e comprometida é o caminho para garantir a efetividade das intervenções e o respeito aos princípios éticos que norteiam a profissão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia a importância crítica da atuação do assistente social no processo de entrega legal para adoção no Brasil. O aprofundamento sobre os aspectos éticos, sociais e legais envolvidos demonstra que, embora haja uma legislação robusta que ampara este processo, como a Lei nº 13.509/2017, muitos desafios ainda persistem no âmbito da prática profissional e no reconhecimento dos direitos das mulheres que optam pela entrega legal de seus filhos.

A entrega legal, como mecanismo previsto na legislação, visa garantir tanto a proteção da criança quanto o respeito à autonomia da mulher, diferenciando-se substancialmente do abandono. No entanto, o estigma social que ainda permeia a prática contribui para a marginalização dessas mulheres. Isso ocorre principalmente devido às construções sociais que impõem à mulher a responsabilidade absoluta pela maternidade, perpetuando a ideia do amor materno inato e, por consequência, rotulando como "desnaturada" a mãe que opta pela entrega legal de seu filho. Essa visão conservadora sobre o papel feminino impõe uma carga de preconceito, dificultando o exercício dos direitos reprodutivos das mulheres e a plena aplicação da legislação.

Os assistentes sociais desempenham um papel fundamental na mediação entre a mulher que deseja realizar a entrega legal, a criança e as instituições envolvidas no processo. Conforme discutido, a atuação interdisciplinar, integrando os campos da saúde, psicologia e direito, é imprescindível para garantir uma abordagem ética e humanizada. No entanto, um dos grandes desafios relatados por profissionais é a dificuldade de articular de forma eficaz as diferentes disciplinas, resultando em abordagens fragmentadas e, muitas vezes, contraditórias. A colaboração entre essas áreas deve ser fortalecida, tanto na formação acadêmica quanto na prática cotidiana, para que as decisões tomadas sejam sempre orientadas para o melhor interesse da criança e da mãe.

É importante destacar que, conforme apontado por estudos recentes, a visão tradicional que associa o amor materno a uma responsabilidade inata e exclusiva das mulheres precisa ser desconstruída para uma compreensão mais ampla e inclusiva. Leão et al. (2014) argumentam que essa perspectiva impõe expectativas irreais sobre a maternidade, enquanto Scavone (2001) ressalta que tais construções

sociais limitam a capacidade das mulheres de exercer sua autonomia sobre suas escolhas reprodutivas. Ambos os autores contribuem para a reflexão crítica sobre os desafios enfrentados por mulheres que optam pela entrega legal de seus filhos, reforçando a necessidade de promover uma prática mais humanizada e respeitosa. Reconhecer a entrega legal como um ato consciente e responsável, e não como uma insuficiência ou falha da maternidade, é essencial para promover uma prática mais inclusiva e respeitosa

Além disso, a entrega legal de recém-nascidos para adoção deve ser vista como um campo de atuação complexo que demanda do Serviço Social uma prática fundamentada em sólidos princípios éticos e em uma constante formação continuada. A pesquisa científica e a sistematização da prática são essenciais para aprimorar as competências profissionais e garantir que os assistentes sociais sejam capazes de lidar com os dilemas ético-políticos que atravessam suas intervenções. No entanto, a ausência de um referencial teórico consolidado foi identificada como um obstáculo não apenas à prática profissional, mas também à elaboração deste trabalho de conclusão de curso. Embora exista vasta produção acadêmica sobre infância, adolescência, maternidade e o Sistema Único de Saúde (SUS), o tema da entrega legal para adoção ainda carece de estudos mais aprofundados. Essa lacuna evidencia a necessidade de fomentar pesquisas específicas que possam orientar tanto a prática dos profissionais quanto os debates acadêmicos sobre o tema.

Diante de todos esses desafios, este trabalho propõe recomendações que visam não apenas aprimorar a prática profissional do Serviço Social, mas também promover transformações estruturais na forma como a sociedade compreende e lida com a entrega legal para adoção.

Antes de tudo, torna-se fundamental promover um esforço integrado entre as instituições de ensino superior, órgãos governamentais, organizações não governamentais e da sociedade civil para desmistificar o processo de entrega legal. Isso requer a implementação de campanhas educativas e ações de sensibilização que abordem o tema de forma sensível, crítica e informada, buscando desconstruir estigmas e preconceitos associados a essa decisão. Essas campanhas devem enfatizar que a entrega legal é um direito garantido por lei, uma alternativa legítima e responsável que visa o melhor interesse da criança, diferenciando-se claramente do abandono, que é tipificado como crime. Além disso, devem promover uma compreensão mais ampla e humanizada da prática, reconhecendo os diversos

fatores socioeconômicos, culturais e pessoais que influenciam a decisão das mulheres. Conforme apontado por Leão et al. (2014), é fundamental reconhecer a complexidade das experiências maternas e evitar julgamentos morais que reforçam estereótipos e agravam a exclusão social.

Outro ponto fundamental é assegurar que os assistentes sociais tenham acesso a uma formação contínua e especializada, permitindo uma atuação verdadeiramente interdisciplinar. Essa capacitação deve garantir que todas as particularidades do processo sejam consideradas, promovendo intervenções éticas, responsáveis e respeitadas. É necessário que essa formação inclua discussões sobre direitos reprodutivos, questões de gênero e as complexidades envolvidas na entrega legal, de modo a preparar os profissionais para lidar com situações delicadas de maneira crítica e humanizada. Dessa forma, os assistentes sociais estarão mais bem equipados para enfrentar os desafios que surgem nesse contexto, assegurando que as decisões tomadas respeitem tanto o melhor interesse da criança quanto a dignidade das mães

Ademais, é necessário fortalecer a articulação entre as diferentes políticas públicas e setores envolvidos no processo de entrega legal. A integração efetiva entre as áreas de saúde, assistência social, justiça e educação pode garantir um atendimento mais completo e eficaz às mulheres que optam pela entrega legal, assegurando que elas recebam o suporte necessário em todas as etapas do processo. A construção de redes de apoio e a definição de fluxos de atendimento bem estruturados são essenciais para evitar lacunas e sobreposições que possam prejudicar o acompanhamento dessas mulheres.

Em suma, a entrega legal para adoção no Brasil, embora amparada por uma legislação avançada, ainda enfrenta obstáculos práticos, culturais e institucionais significativos. Superar esses desafios requer não apenas uma atuação mais eficaz dos assistentes sociais, mas também um compromisso mais amplo da sociedade em reconhecer e respeitar os direitos das mulheres de fazer escolhas conscientes e responsáveis sobre a maternidade. É imprescindível promover uma mudança cultural que valorize a autonomia feminina e reconheça a pluralidade das experiências maternas, desconstruindo mitos e estereótipos que limitam a compreensão sobre o tema.

O fortalecimento das políticas públicas, aliado a uma prática profissional crítica, sensível e ética, é fundamental para que o processo de entrega legal se

torne cada vez mais humano e respeitoso, garantindo a proteção integral das crianças e a dignidade das mães envolvidas. A construção de uma sociedade mais justa e inclusiva passa pelo reconhecimento de que a decisão de entregar um filho para adoção pode ser um ato de responsabilidade e cuidado, e não deve ser encarada como falha ou insuficiência materna. Somente através de ações coordenadas e comprometidas será possível avançar na efetivação dos direitos previstos em lei e promover a segurança de todos os sujeitos envolvidos no processo de adoção.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Patrícia da Silva; LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **A assistência à infância no Brasil de 1964: uma leitura histórica.** In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 11., 2021, São Luís. Anais [...]. São Luís: UFMA, 2021. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho\\_submissa\\_old\\_888\\_888612d1b6b21fab.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissa_old_888_888612d1b6b21fab.pdf). Acesso em: 09 set. 2024.

AQUINO SILVA, Raquel Guimarães Cardoso de. **Adoção no Brasil: uma análise da legislação.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Economia Doméstica) — Universidade Federal Rural de Pernambuco, Pernambuco, 2021. Disponível em: [https://www.repository.ufrpe.br/bitstream/123456789/3102/1/tcc\\_art\\_raquelguimaraescardosodeaquinosilva.pdf](https://www.repository.ufrpe.br/bitstream/123456789/3102/1/tcc_art_raquelguimaraescardosodeaquinosilva.pdf). Acesso em: 23 ago. 2024.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BANDEIRA, Regina. **CNJ anuncia melhorias no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-anuncia-melhorias-no-sistema-nacional-de-adocao-e-acolhimento/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

BEVILACQUA Clovis. **Adopção antes do Código Civil - Soluções Práticas de Direito** (Pareceres), Rio de Janeiro, Correa Bastos, 1923.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. Código de Ética Profissional do Assistente Social. Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993. Brasília, DF: CFESS, 1993. Disponível em: <https://www.cfess.org.br>. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. Código de Ética Profissional do Assistente Social. Resolução CFESS nº 273, de 15 de março de 1986. Brasília, DF: CFESS, 1986. Disponível em: <https://www.cfess.org.br>. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituição/Constituição.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm). Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 5 jan. 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d3071.htm). Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União, Brasília, DF**, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 ago. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm). Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Altera dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre adoção e medidas de proteção à criança e ao adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 nov. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm). Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957. Modifica dispositivos do Código Civil, relativos à adoção. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 maio 1957. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3133.htm). Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965. Dispõe sobre a legitimação adotiva. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jun. 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4655.htm). Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 out. 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6697.htm). Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 jun. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm). Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 23 ago. 2024.

BRAVO, Maria Inês de Souza; UCHÔA, Roberta; NOGUEIRA, Vera; MARSIGLIA, Regina; GOMES, Luciano; TEIXEIRA, Marlene (Orgs.). **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2018. p. 88-110.

CAMARGO, B. K; TAVARES, S. M.; BARBOSA, T. M. A. A contribuição da perícia psicossocial para a decisão judicial em 2o instancia. **Revista Esmat**. v. 5, n. 6, p. 123-162, 2016.



CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004. Disponível em: <http://www.edufrn.ufrn.br/bitstream/123456789/1105/1/Bestializados%20ou%20bilont ras.%20Os%20bestializados.%20CARVALHO%2C%20Jos%C3%A9%20Murilo2004 .pdf>. Acesso em: 23 ago. 2024.

CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues. Cultura e pobreza a partir de Oscar Lewis: notas para uma antropologia urbana dos pobres no Brasil. Século XXI: **Revista de Ciências Sociais**, v. 7, n. 2, p. 11-34, jul./dez. 2017.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista.** In: PRIORE, Mary del (Org.). História das crianças no Brasil. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

COIMBRA, C. M. B. Doutrinas de Segurança Nacional: banalizando a violência. **Revista Psicologia em Estudo.** Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141373722000000200002&script=sci\\_abstract&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141373722000000200002&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em: 23 ago. 2024.

CORSARO, William A. **Sociologia da infância.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COSTA, Gabriela Lopes. **Mães doadoras:** o que leva uma mãe a entregar seu filho para adoção?. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) — Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2006.

COSTA; A. C. **De Menor a Cidadão** – notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Editora Brazil: Brasília, 1992.

CUNHA, I. S. **O papel do assistente social judiciário frente às novas regras de adoção.** Monografia (Graduação em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Faculdade Cearense, Fortaleza, 2014.

DIAS MAB, DOMINGUES RMSM, PEREIRA APE, et al. Trajetória das mulheres na definição pelo parto cesáreo: estudo de caso em duas unidades do sistema de saúde suplementar do estado do Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva** 2008; 13: 1521–34. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/LLYCCCPrv3vwt3dKhFnMK8B/#>. Acesso em: 23 ago. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Direito das Famílias: um ano sem grandes ganhos.** Portal Jurídico Investidura, 2010. Disponível em: [investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direitocivil/127567-direito-das-familias-u m-ano-sem-grandes-ganhos](http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direitocivil/127567-direito-das-familias-u m-ano-sem-grandes-ganhos). Acesso em: 23 ago. 2024.

DINI, Mariana Rezende. **A construção social da maternidade.** 2016. Trabalho apresentado no SIMDT – Seminário Integrado de Monografias, Dissertações e Teses, 27 e 28 de outubro de 2016, Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem, Pouso Alegre, MG, Brasil.

DISTRITO FEDERAL. **Secretaria de Estado de Saúde. Recomendação sobre a entrega de bebê em adoção.** 2021. Disponível em: [https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/183291/SEI\\_00060\\_00558271\\_2021](https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/183291/SEI_00060_00558271_2021)

[79\\_Recomendacao\\_Entrega-de-Bebe-em-Adocao.pdf/829008de-1c74-6273-9170-0c01d909160e?t=1648938742763](#). Acesso em: 23 ago. 2024.

FARAJ, S. P., MARTINS, B. M. C., DOS SANTOS, S. S., SIQUEIRA, A. C.; ARPINI, D.M. “Quero Entregar meu Bebê para Adoção”: O Manejo de Profissionais da Saúde. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 32, n.1, 2016.

FARIA, Sheila de Castro. **A propósito das origens dos enjeitados no período escravista**. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). Uma história social do abandono de crianças. De Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2010.

FERRAREZI, Elisabete Roseli. **Evolução das Políticas Dirigidas à Infância e à Adolescência**: a Secretaria do Menor de São Paulo e a introdução de um novo paradigma. EAESP/FGV, 1995. 191 p. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação da EAESP/FGV, Área de Concentração: Administração e Planejamento Urbano.

FONSECA, Claudia. **Mães ‘abandonantes’**: fragmentos de uma história silenciada. Estudos Feministas, Florianópolis, 20(1):13-32, janeiro-abril/2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/6bPRT6twHwKnVVrxDRZ6Gtd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 06 de setembro de 2024.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: Editora Unesp, 1993.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. **Crianças escravas, crianças dos escravos**. In: PRIORE, Mary del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

GUERRA, Y. A força histórico-ontológica e crítico-analítico dos fundamentos. **Revista Praia Vermelha**: estudos de política e teoria social, Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Rio de Janeiro: UFRJ, n. 10, 2004.

GUERRA, Y. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: CFESS/ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: **CFESS/Abepss**, 2009. p. 701-718.

HAMADA, Thatiane Miyuki Santos. **O abandono afetivo paterno-filial, o dever de indenizar** – Decisão STJ, 2013. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/872/O+abandono+afetivo+paternofilial%2C+o+dever+de+ind>. Acesso em: 06 de setembro de 2024.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**. Tradução: Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 1983.

JORGE, Dilce Rizzo. **Histórico e Aspectos Legais da Adoção no Brasil**. Revista Brasileira de Enfermagem, 1975. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/BgBrdzpHrV5X4NvD7yBVZwP/#>. Acesso em: 06 de setembro de 2024.

JULIEN, Alfredo. **História Antiga I: aula 6**. São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe, 2012. Disponível em: [https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/09525413022012Historia\\_Antiga\\_I\\_aula\\_6.pdf](https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/09525413022012Historia_Antiga_I_aula_6.pdf). Acesso em: 9 set. 2024.

KOHAN, Walter Omar. **Infância**. Entre educação e filosofia. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2003.

KONDER, L. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 1983. KOSIK, K. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986

KOSIK, K. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

KUHLMANN JR., Moysés. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LA CRUZ, A.M.A. **"Mãe, por que me abandonaste?"**: mito do amor materno, abandono e circulação de crianças em camadas populares. 2014. Tese (Doutorado em Psicologia Social), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

LARA, R; SILVA, M. A. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. **Revista Serv. Soc.** n° 122. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/NGwM4fhVhW4rhdnTNXZhpmm/?lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2024.

LEÃO, F. E.; MARTINS, B. M. C.; FARAJ, S. P.; SIQUEIRA, A. C.; SANTOS, S. S. Mulheres que entregam seus filhos para adoção: Um estudo documental. **Revista Subjetividades**, v. 14, n.2, p.276-283, 2014.

LEMOS, R.F.S.; KIND, L. Mulheres e maternidade: faces possíveis. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 17, n. 3, p. 840-859, 2017.

LUIZ, B. M. L. **O custo da maternidade: entre a profissão de comissária de vó e a responsabilidade doméstica**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

LUSTIG, Andréa Lemes; CARLOS, Rinalda Bezerra; MENDES, Rosane Penha; OLIVEIRA, Maria Izete de. Criança e infância: contexto histórico social. **Revista Temas em Educação e Saúde**, v. 18, n. 1, p. 43-56, 2022. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/693/o/TR18.1.pdf>. Acesso em: 9 set. 2024.

MACIEL, Milena Ataíde. **Da entrega à adoção: sentidos de maternidade compartilhados por profissionais**. 2020. Dissertação (Mestrado em Psicologia) —

Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Psicologia, Recife, 2020.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950.** In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). *História social da infância no Brasil.* 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARTINS, Edson; MARTINS, Eline. Adoção: as transformações históricas do instituto e as dificuldades encontradas na atualidade. **ANIMA**, Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET, 2012. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima7/16-ADOCADO-EDSON-MARTINS.pdf>. Acesso em: 06 de setembro de 2024.

MAUAD, Ana Maria. **A vida das crianças de elite durante o Império.** In: PRIORE, Mary del (Org.). *História das crianças no Brasil.* 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

MELO, Jennifer Silva. Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. **Revista Educação Pública**, v. 20, nº 2, 14 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-infancia-a-partir-do-debate-historiografico> . Acesso em: 23 ago. 2024.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Serviço Social e Saúde – desafios intelectuais e operativos. **SER Social**, Brasília, v. 11, n. 25, p. 221-243, jul./dez.2009. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12733/11135](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12733/11135). Acesso em: 23 ago. 2024.

MIRANDA, H. S. **Nos tempos das febems: memórias de infâncias perdidas (Pernambuco/1964-1985).** Recife, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/12383/1/TESE%20Humberto%20da%20Silva%20Miranda.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MONTENEGRO, A. F. LIMA; ARAÚJO, L. D. J. L.; FRANCILEUDO, F. A. Intervenção psicossocial no processo de adoção. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, v. 9, n.1, p.97-118, 2017.

MUAZE, Mariana Ferreira de Aguiar. **A descoberta da infância: a construção de um habitus civilizado na boa sociedade imperial.** Dissertação (Mestrado em História), Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999.

NAPOLITANO, Marcos. **1964: história do regime militar brasileiro.** São Paulo: Contexto, 2014.

NETTO, J. P. O serviço social e a tradição marxista. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.º 30, p. 89-102, maio/ago., 1989.

NETTO, J. P. **Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985).** São Paulo: Cortez, 2014.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. São Paulo: Cortez, 1991.

PADILHA, M. D. **A Política Pública de Proteção à Infância** e os Parâmetros que norteiam esta Política. Recife: Ed. Universidade da UFPE, 2015.

PAIVA, L. D. **Adoção: significado e possibilidades**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PEDUZZI, Marina. Equipe multiprofissional de saúde: conceito e tipologia. *Revista de Saúde Pública*, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001.

PEREIRA, P. J. **Adoção: realidade e desafios para um Brasil do século XXI**. Tese (Doutorado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

PEREZ, J. R. R; PASSONE, E. F. Políticas Sociais de atendimento às Crianças e Adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 140. Campinas, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2024.

PLATÃO. **As leis, ou da legislação e epinomis**. Tradução: Edson Bini. 2. ed. Bauru-SP: Edipro, 2010.

PÖPPER, Janice Alen; DIAS, Jussara Marques de Medeiros. **Contexto histórico do código do menor para o estatuto da criança e adolescente**. Anais do XI EVINCI — Centro Universitário Autônomo do Brasil — UniBrasil, 2016. ISSN: 2525-5126.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da Infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 2011.

PRIORE, Mary del. **Histórias da gente brasileira**. Vol. 1: Colônia. São Paulo: Leya, 2016.

RAIMUNDO, Jader Sebastião. **Procedimentos de gestão social na escuta qualificada**: elementos para um programa de formação continuada em serviço de saúde. 2011. Dissertação (Mestrado em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local) – Centro Universitário UNA, Belo Horizonte, 2011.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. In: PRIORE, Mary del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

RIBEIRO, Guilherme. Evolução do Processo Adoção no Brasil: procedimento e finalidade. **Revista Âmbito Jurídico**, 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/evolucao-do-processo-adocao-nobrasilprocedimento-e-finalidade/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2004. Disponível em: [https://www.editora.puc-rio.br/media/ebook\\_institucionalizacao\\_de\\_crianças\\_no\\_brasil.pdf](https://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf). Acesso em: 23 ago. 2024.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, Andréa da Rocha. **As Santas Casas da Misericórdia e a roda dos expostos**. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). *Uma história social do abandono de crianças*. De Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2010.

RODRIGUES, M. M.; TRINDADE, Z. A. Em nome do pai e do filho: relações afetivas e instrumentais. In: TRINDADE, Z.A.; BORTOLI, E.B. **Pesquisa em Psicologia: recriando métodos**, Vitória: UFES, p. 125-138, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio, ou, Da educação**. Tradução: Roberto Leal Ferreira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SANTOS, M.L.R.V. PEDROSO, V.A.M. Do direito de não ser mãe: reflexões jurídicas sobre o direito da mulher de entregar o filho à adoção. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 42, p. 366-381, 2016.

SARMENTO, Manuel Jacinto. VASCONCELLOS, Vera Maria Ramos. (Org.) **Infância (in)visível**. Araraquara: Junqueira&Marin, 2007.

SCAVONE, Lucila. **Maternidade**: transformações na família e nas relações de gênero. In: SCAVONE, Lucila. *Dar a vida e cuidar da vida*. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do Imperador**: D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Publit Soluções Editoriais, 1987. Edição eletrônica. CDU 321(81) CDD 321.9081. Bibliografia: p. 267-289. (1ª ed.: Rio de Janeiro, 1982, Editora Campus). Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/SimonSchwartzman/publication/224771595\\_Bases\\_do\\_Autoritarismo\\_Brasileiro/links/556c411008aecd7773a4171/Bases-do-Autoritarismo-Brasileiro.pdf](https://www.researchgate.net/profile/SimonSchwartzman/publication/224771595_Bases_do_Autoritarismo_Brasileiro/links/556c411008aecd7773a4171/Bases-do-Autoritarismo-Brasileiro.pdf). Acesso em: 09 set. 2024.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**, v. 20, n.2, p. 71-99, 1995.

SIMIONATO, Ivete. Marxismo Gramsciano e Serviço Social: Interloquções mais que necessárias. **Em Pauta**, Rio de Janeiro. Vol 9 n. 27, Jul, 2011. Disponível em:



<https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/2496>.

Acesso em: 06 fev. 2023.

SIMÕES, F. I. W.; HASHIMOTO, F. Mulher, mercado de trabalho e as configurações familiares do século XX. **Revista Vozes dos Vales**, n.2, p. 1-25, 2012.

SOARES, S.SÁTYRO, N. G. D. **Infraestrutura das escolas brasileiras e desempenho escolar**. In: COSTA, M.; MORAIS, M. P. (Org.). *Infraestrutura social e urbana no Brasil: subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2010 (Série Eixos Estratégicos do Desenvolvimento Brasileiro, v. 2, p. 151-192).

SOUSA, Thaís Eugênia de. **A intervenção do Assistente Social em casos de adoção no âmbito hospitalar**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Residência Multiprofissional em Saúde) — Universidade Federal de Goiás, Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, Área Materno-Infantil, Goiânia, 2019.

STEARNS. Peter N. **A infância**. Tradução: Mirna Pinsky. São Paulo: Contexto, 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de procedimentos técnicos**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadorialInfanciaJuventude/pdf/Manual.VIJ.EquipeTecnica.2022.pdf>. Acesso em 09 set. 2024.

VASCONCELOS, Ana Maria de. **A prática do Serviço Social: cotidiano, formação e alternativas na área da saúde**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2015. 600 p.

VICENTE, Wanderlei. **A adoção**. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade Anhanguera Educacional de Jundiá-SP, 2018.

VICTORA, Cesar G.; AQUINO, Estela M. L.; LEAL, Maria do Carmo; MONTEIRO, Carlos Augusto; BARROS, Fernando C.; SZWARCOWALD, Celia L. **Saúde de mães e crianças no Brasil: progressos e desafios**. *The Lancet*, Série Saúde no Brasil 2, p. 32-42, maio 2011. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(11\)60138-4](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(11)60138-4). Acesso em: 23 ago. 2024.

VYGOTSKY, L. **A formação social da mente: O desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.